



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Nampula:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aldanis Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARGCO, Limitada.

Artemagem, Limitada.

Associação Olipa de Natere.

Associação Omananiha de Culine 2.

Associação Osivela Wa Yesu – OWY.

Associação Olima Oholo de Ntelamazi 1.

Auto Shop Moz, Limitada.

Barakah, Limitada.

Bio Mel, Limitada.

BioMec, Limitada.

Biomoz, Limitada.

C & C – Serviços de Despachos Aduaneiros, Limitada.

Central Térmica de Temane, S.A.

Chimmaf Services, Limitada.

Clean Master Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.

Delagoa Transporte, Limitada.

Fundação Ariel Glaser Contra o HIV-SIDA Pediátrico.

GASMOC, S.A.

H & S Service Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Himalaia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ichem Africa Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politécnico Boa Esperança – Delegação de Nacala.

IT Gest Moçambique, Limitada.

Ivopex, Limitada.

Jobito, Limitada.

Komuxama – Gestão e Lazer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marrupa Mining, Limitada.

MB Scalf, Limitada.

Montepuez Ruby Mining, Limitada.

Moz Power Invest, S.A.

Mozdados, Limitada.

Mozsearch, Limitada.

O Parque do Vizinho, Limitada.

One Mission Society em Moçambique (OMS).

ONNIS – Engenharia & Construção, Limitada.

RAREH Mozambique, Limitada.

SILmoz, Limitada.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar, do Álcool e Afins – SINTIA.

Six Empire Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunrise Gold, S.A.

Town & Country Invest, Limitada.

Trilho Ngamo, S.A.

Victória Logistic's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Osivela Wa Yesu – OWY como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Osivela Wa Yesu – OWY.

Ministério da Justiça, em Maputo, 1 de Setembro de 2009. —
A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da One Mission Society

em Moçambique (OMS) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a One Mission Society em Moçambique (OMS).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Setembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Aurélio Américo, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Aurélio Américo Júnior para passar a usar o nome completo de Aurélio Anderson Américo Tambajane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Março de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Olima Oholo de Ntelamazi 1 requereu ao Excelentíssimo Senhor Administrador do Distrito de Nampula o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do n.º 1 do artigo 5, conjugado com o artigo 4 e 6, todos do Decreto-Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Olima Oholo de Ntelamazi 1.

Governo do Distrito de Nampula, em Nampula, 22 de Outubro de 2020. — O Administrator do Distrito, *Alfredo Artur Matata*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Olima de Natere requereu ao Excelentíssimo Senhor Administrador do Distrito de Nampula, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, conjugado com o artigo 4 e 6, todos do Decreto-Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Olima de Natere.

Governo do Distrito de Nampula, em Nampula, 22 de Outubro de 2020. — O Administrator do Distrito, *Alfredo Artur Matata*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Omananiha de Culine 2 requereu ao Excelentíssimo Senhor Administrador do Distrito de Nampula, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, conjugado com o artigo 4 e 6, todos do Decreto-Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Omananiha de Culine 2.

Governo do Distrito de Nampula, em Nampula, 23 de Outubro de 2020. — O Administrator do Distrito, *Alfredo Artur Matata*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aldanis Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo contrato de sociedade de 17 de Fevereiro de 2021, a sociedade adota a denominação de Aldanis Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por um período indeterminado e com início na data de

celebração do presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, 8.º andar direito, bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101487768, deliberaram a constituição da empresa, e consequentemente a publicação parcial dos estatutos dos seguintes artigos do contrato.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de electricidade nomeadamente: Venda de material eléctrico, fornecimento de serviços eletrotécnicos, fornecimento de equipamentos eléctricos e outros.

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil

meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Shabir Daniel Hafez Salgado, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, com domicílio habitual no bairro Fomento Cial, quarteirão 17, casa n.º 132, na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106615000M, emitido aos seis de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme foi deliberado em assembleia geral, pelo sócio Shabir Daniel Hafez Salgado que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos, contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.

Maputo, 17 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

ARGCO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101355829, uma entidade denominada ARGCO, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Marieta Francisco Coana, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100199991A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane; e

Ana Maria Francisco Coana, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300169629Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade é denominada ARGCO, Limitada, constituída por tempo indeterminado,

com sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 100, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Podendo dentro da legalidade, transferir a sua sede para dentro do território nacional e abrir novos escritórios, cumprindo os necessários requisitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de mobiliário e material de escritório; venda de material de higiene e limpeza; fornecimento de bens consumíveis; serviços de decoração de interiores; serviços de serigrafia; assessoria e consultoria para negócios e gestão; organização de eventos; serviços de restauração; comércio a grosso e retalho de produtos alimentares; pecuária; agricultura; transporte de carga; transporte de passageiros; venda de equipamentos industrial; venda de marisco; fumigação e desinfecção; construção civil; jardinagem e paisagismo; serviços de limpeza e higienização; importação de medicamentos e equipamentos hospitalares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades no âmbito do seu objecto social e na forma determinada por lei, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio, com outras empresas ou sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Marieta Francisco Coana. 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Francisco Coana.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação pertencem à sócia Ana Maria Francisco Coana, nomeada sócia administradora, pode constituir mandatários mediante procuração.

CLÁUSULA QUINTA

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Artemagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Outubro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101423123, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Artemagem, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e fora dele, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato:

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou construir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios:

Exercer actividades de restauração, comerciais ou industriais e outras conexas, complementares ou subsidiárias da actividade, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo principal o seguinte:

- Prestação de serviços;
- Venda de produtos diversos;
- Agenciamento e representações de marcas e pessoas;

- d) Mídia e comunicação social;
- e) Gráfica e serigrafia;
- f) *Marketing*, publicidade e relações públicas;
- g) Formação.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e destruição das quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) divididos em duas quotas iguais assim distribuídas: Láilo Raimundo Machava, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) o equivalente a cinquenta por cento do capital social, José Carlos Jhon, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmo rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quotas feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos quais nomearão um de entre si que a todos representam na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou por um sócio com um pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso prévio.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A direcção e gerência desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva ou activamente, dispensa de caução será confiada a um dos sócios nesta sociedade a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Estes representantes da sociedade, nomeadamente: O gerente e o administrador executivo, poderão delegar em parte ou no todo dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Três) A sociedade fica abrigada pela assinatura dos seus respectivos dirigentes, de um procurador ou de um dos sócios tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Quatro) Os procedimentos administrativos, bancários e financeiros e bem como outras actividades da gerência e administração poderão ser assinadas pelos ambos os membros da empresa mas que, cada sócio poderá assinar com validade isoladamente qualquer um dos actos.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou pelo administrador executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos, será regulado pela lei em vigor para os efeitos da República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Olipa de Natere

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101493164, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Olipa de Natere, constituída entre os membros: Serafim do Bom Jesus Cantina, natural de Nhoela-Ile, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010180850P, emitido pelo de Identificação Civil de Nampula, aos 19 de Abril de 2017, residente em Nampula. Zaquina Manuel, natural de Angoche, portadora de Cartão de Eleitor 03079-0651811192, residente em Nampula. Alexandre Sintura, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301011569445M, emitido pelo de Identificação Civil de Nampula, aos 13 de Maio de 2011, residente em Nampula. Eulália Raiumundo Baina, natural de Nacarora, portadora de Cartão de Eleitor 03079-14051808488, residente em Nampula. Celeste António Pequeno, natural de Ile, portadora de Cartão de Eleitor 03079-11051812474, residente em Nampula. Josina A. Watenta Watarica, natural de Nampula, portadora de Cartão de Eleitor 03079-08051813449, residente em Nampula. Amândio João, natural de Nampula, portadora de Cartão de Eleitor 03079-2403181491, residente em Nampula. Aminagi António, natural de Nampula, portadora de Cartão de Eleitor 03079-30041814080, residente em Nampula. Ernesto Daniel, natural de Nampula, portadora de Cédula 05516, residente em Nampula. Júlia Manuel, natural de Nampula, portadora de Cartão de Eleitor 03079-25031810111, residente em Nampula. Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Olipa de Natere é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede na Comunidade de Natere, posto administrativo de Mutivaze, distrito de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constitui objectivos da associação:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor seus interesses de produção de comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;

- c) Fomentar aumento da produtividade e abastecimento das actividades de mercado.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais, estrangeiras, que nela filiam sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Condição de admissão de membros)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece de uma declaração de intensão subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para candidatura os membros poderão apresentar como documentos de identificação o Bilhete de Identidade, cartão de eleitor, cartão de trabalho, ou duas testemunhas que certificam a sua identidade

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete ao órgão competente da associação.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da associação)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de 3 anos, podendo ser reduzido uma única vez.

Dois) Se verificar-se alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior o substituindo eleito desempenhar as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatucionais.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Gral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente ou um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros de Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção, bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentado pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, e em gozo do seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de 3 quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Execução de membros de associação.

Dois) A dissolução da associação requer o acto de 3 quartos de todos os membros.

Três) Tem todas as secções da Assembleia Geral, serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo de associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado

pelo seu presidente, ou pelo menos um dos membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Suportar todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contrato e escritura;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições locais, estatutárias e das deliberações da assembleia;
- c) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o seu plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Estabelecer acordos recuperação e assistência e assistência como outras organizações doadoras de outra instituição;
- f) Aprovar o regulamento interno de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Verificar o cumprimento dos estatutos do regulamento interno legislação aplicável.

Dois) Verificar o cumprimento das descrições emanadas pela Assembleia Geral da associação.

Três) Examinar os livros de registo e toda documentação da associação sempre que para efeitos lhe forem solicitado bem como quando o julgar conveniente

Quatro) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Cinco) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revelar necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissão)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Março de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Associação Omananiha de Culine 2

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101492737, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Omananiha de Culine 2, constituída entre os membros: Emílio Máquina, natural de Nampula, Rapale, portador de Cartão de Eleitor 0313770185, emitido aos 25 de Fevereiro de 2014, residente em Nampula. José António, natural de Mogovolas, portador de Cartão de Eleitor 03080-20041812596, emitido aos 20 de Abril de 2018, residente em Nampula. Édio Agostinho António, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107792465M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 7 de Dezembro de 2018, residente em Nampula. Marcelista Guilherme, natural de Nampula, portadora de Cartão de Eleitor 03079-15041813400, emitido aos 15 de Abril de 2018, residente em Nampula. Atia Mpinavate, natural de Nampula, portadora de Cartão de Eleitor 03079-18041816006, emitido aos 18 de Abril de 2018, residente em Nampula. Zimha A Couve Marcos, nascida aos 30 de Maio de 1999, natural de Nampula, portadora de Cartão de Eleitor 030527-070519160009, emitido aos 18 de Abril de 2018, residente em Nampula. Santos Gabriel Molde Phanue, natural de Mogovolas, portadora de Cédula 45/017, residente em Nampula. Gracinda Couve, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade 030109870653Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Setembro de 2019, residente em Nampula. Silvestre Alfredo, natural de Nametil Mogovolas, portador do Bilhete de Identidade 030106802748B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Julho de 2017, residente em Nampula. Sebastião Acácio, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101934844A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 5 de Março de 2018, residente em Nampula. Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Omananiha de Culine 2, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede na Comunidade de Culine 2, Posto Administrativo de Mutivaze, distrito de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constitui objectivos da associação:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor seus interesses de produção de comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar aumento da produtividade e abastecimento das actividades de mercado.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais, estrangeiras, que nela filiam sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Condição de admissão de membros)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para candidatura os membros poderão apresentar como documentos de identificação o Bilhete de Identidade, cartão de eleitor, cartão de trabalho, ou duas testemunhas que certificam a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete ao órgão competente da associação.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da associação)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de 3 anos, podendo ser reduzido uma única vez.

Dois) Se verificar-se alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior o substituindo eleito desempenhar as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatucionais.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância à lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente ou um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competencias)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do conselho de Direcção, bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentado pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;

c) Execução de membros de associação.

Dois) A dissolução da associação requer o acto de três quartos de todos os membros.

Três) Tem todas as secções da Assembleia Geral, serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo de associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, ou pelo menos um dos membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Suportar todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contrato e escritura;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições locais, estatutárias e das deliberações da assembleia;
- c) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o seu plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros
- e) Estabelecer acordos recuperação e assistência e assistência como outras organizações doadoras de outra instituição;
- f) Aprovar o regulamento interno de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Conselho é composto por três membros dos quais:

- a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Verificar o cumprimento dos estatutos do regulamento interno legislação aplicável.

Dois) Verificar o cumprimento das descrições emanadas pela assembleia geral da associação.

Três) Examinar os livros de registo e toda documentação da associação sempre que para efeitos lhe forem solicitado bem como quando o julgar conveniente.

Quatro) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Cinco) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e às demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Março de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.



Associação Osivela Wa Yesu – OWY

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Osivela Wa Yesu – OWY, tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100211254, do Registo das Entidades Legais de Quelimane:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, objectivos e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a associação denominada Osivela wa Yesu, da expressão mácu-Lomue que quer dizer o amor de Jesus, abreviadamente

designada por OWY, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e duração)

A OWY é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A OWY tem sua sede na cidade de Mocuba e por decisão da Assembleia Geral pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a OWY poderá abrir ou encerrar delegações em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A OWY é constituída pro todos os moçambicanos ou estrangeiros desde que tenham a existência legal no território moçambicano.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

A OWY tem por objectivos fundamentais:
Contribuir na melhoria das condições sócio-económicas através de acções ligadas a saneamento do meio, educação, saúde e promoção de iniciativas vocacionadas para o auto-sustento ou empreendedorismo.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser membros da OWY:

- a) Os moçambicanos ou estrangeiros com capacidade jurídica, em pleno gozo dos seus direitos civis, que comungam a missão e objectivos presentes neste estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) A OWY possui as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que desenvolveram a ideia da criação da OWY e que estiverem presente na assembleia constituinte

Três) São associados efectivos os que forem admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

Quatro) São associados honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento das actividades da OWY.

Cinco) A qualidade de associado honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Constituição)

São os órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Ratificar a admissão de novos associados e atribuir a categoria de associados honorários;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referente ao exercício findo, apresentado pelo Conselho de Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- e) Destituir os titulares dos órgãos associados;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho de Direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;
- h) Apreciar e ratificar a aplicação de sanções, decorrente de processos disciplinares, por parte do Conselho de Direcção;
- i) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da OWY.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial composto por um presidente, um

vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) Dirige, administra e representa a OWY para todos os efeitos legais.

Três) A duração do mandato dos membros do Conselho de Direcção é de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho de direcção acompanha as actividades da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos presentes estatutos, não estejam reservadas à assembleia.

Três) Compete, em especial ao conselho de direcção:

- a) A governabilidade da associação;
- b) Propor a Assembleia Geral e executar as políticas gerais da associação;
- c) Propor a assembleia a admissão de novos membros;
- d) Preparar e apresentar anualmente para aprovação da assembleia relatórios, de actividades, balanços, planos de actividades, e orçamentos para o ano seguinte;
- e) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Dirigir o processo disciplinar contra qualquer associado e propor a Assembleia Geral qualquer sanção;
- g) Contratar o Director Executivo nos termos do artigo vigésimo primeiro e o restante do pessoal;
- h) Representar a associação em Juízo e fora dele, activa e passivamente;
- i) Elaborar e aprovar regulamento;
- j) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
- b) Realizar todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência do Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Estabelecer parceria com outras associações, organizações nacionais e internacionais que se identifiquem com a missão da OWY;
- d) Representar a OWY sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vice-presidente)

Ao vice-presidente compete auxiliar e substituir o presidente na sua ausência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário organizar os arquivos e documentos internos da OWY, secretariar reuniões, assegurar a comunicação de eventos ou reuniões de órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazer as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Elaboração de proposta orçamental, escrituração dos livros de contabilidade e de prestação de conta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção Executiva)

Um) A direcção executiva é constituída pelo director executivo e toda equipa técnica.

Dois) Dirigida por um Director Executivo nomeado pelo Conselho de Direcção que desempenhará suas funções a tempo inteiro ou parcial, recebendo para o efeito, uma remuneração.

Três) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo conselho de direcção, cabe ao Director Executivo assegurar a gestão e coordenação de programas, pessoal, autorizar despesas nos limites fixados pela direcção e preparar relatórios técnicos.

Quatro) Desenhar estratégia de angariação de fundos para os programas da instituição.

Cinco) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção e assembleia sem direito ao voto.

Seis) Velar pelo cumprimento das disposições legais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) É o órgão de controlo e ou fiscalização interna composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao presidente compete convocar as reuniões deste órgão, e dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe ao os vogais coadjuvar o presidente nas suas funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação.

Dois) Apresentar parecer à Assembleia Geral dos relatórios, contas, planos.

Três) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário.

Quatro) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando convocado, porém sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social de OWY coincide com o ano civil: de 1 Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício anual deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

- a) Jóias de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos associados;
- c) As doações e patrocínio;
- d) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas bancárias e assinantes)

Um) A OWY poderá abrir contas bancárias institucionais e outros para fundos de projectos sempre que se achar pertinente.

Dois) Os assinantes das contas da instituição serão indicados pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A associação extingue nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que delibera a extinção da OWY deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos e legislação aplicável)

Um) A OWY rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, nas disposições aplicáveis às associações e nas disposições gerais, devendo-se aplicar tudo quanto não for regulado pelos presentes estatutos.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos são omissos, dever-se-á aplicar as disposições da legislação relevante em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

associação sem fins lucrativos denominada Associação Oholo de Ntelamazi 1, constituída entre os membros: Berlindo Rocha, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade 032005568402C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 8 de Outubro de 2015, residente em Nampula. Agostinho Matias Paulo, natural de Nampula, portador de Cartão de Eleitor 03079-1404181049, residente em Nampula; Maurício Trinta Cacala, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade 030404177V, residente em Nampula; Célia Davir, natural de Nampula, portadora de Cartão de Eleitor 03060-305182014, residente em Nampula; António Issa Cintura, natural de Nampula, portador de Cartão de Eleitor 03079-30031809049, residente em Nampula; Helena Benedito, natural de Nampula, portador de Cartão de Eleitor 03080-04051815427, residente em Nampula; Gilda Maurício Trinta Trinta, natural de Nampula, portador de Cédula 141942, residente em Nampula; Cipriano Trinta, portador do Bilhete de Identidade 0301548185444D, natural de Nampula, residente em Nampula; Lúcia Agostinho, natural de Nampula, portadora de Cédula 892819, residente em Nampula; Pedro Maurício Ernesto, natural de Namachilo, portador de Cédula 769296, residente em Nampula. Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Olima Oholo de Ntelamazi 1, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede na Comunidade de Ntelamazi 1, Posto Administrativo de Mutivaze, distrito de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constitui objectivos da associação:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor seus interesses de produção de comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;

- c) Fomentar aumento da produtividade e abastecimento das actividades de mercado.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais, estrangeiras, que nela filiam sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Condição de admissão de membros)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece de uma declaração de intensão subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para candidatura os membros poderão apresentar como documentos de identificação o Bilhete de Identidade, cartão de eleitor, cartão de trabalho, ou duas testemunhas que certificam a sua identidade

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete ao órgão competente da associação.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da associação)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, podendo ser reduzido uma única vez.

Dois) Se verificar-se alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior o substituindo eleito desempenhar as suas funções ate final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatucionais.

Dois) O comprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Gral)

A mesa a Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente ou um(a) vice-presidente e dois vogais.

Associação Olima Oholo de Ntelamazi 1

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101492575, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma

ARTIGO DÉCIMO

(Competencias)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção, bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentado pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão do membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, e em gozo do seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de 3 quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Execução de membros de associação.

Dois) A dissolução da associação requer o acto de 3 quartos de todos os membros.

Três) Tem todas as secções da Assembleia Geral, serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo de associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competencia)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado

pelo seu presidente, ou pelo menos um dos membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Suportar todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contrato e escritura;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições locais, estatutárias e das deliberações da assembleia;
- c) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o seu plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Estabelecer acordos recuperação e assistência e assistência como outras organizações doadoras de outra instituição;
- f) Aprovar o regulamento interno de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por 3 membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Verificar o cumprimento dos estatutos do regulamento interno legislação aplicável.

Dois) Verificar o cumprimento das descrições emanadas pela Assembleia Geral da associação.

Três) Examinar os livros de registo e toda documentação da associação sempre que para efeitos lhe forem solicitado bem como quando o julgar conveniente.

Quatro) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte

Cinco) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e às demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Shop Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101499936, uma entidade denominada Auto Shop Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Tiago Alexandre Teodoro da Silveira, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE Permanente n.º 11ZA00031362, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 6 de Outubro de 2017, residente na rua da Argélia, n.º 116, rés-do-chão, Maputo, Moçambique;

Segundo: Maria Teresa Peres Teodoro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177996J, emitido em Maputo, aos 19 de Outubro de 2020, residente na rua da Argélia, n.º 409, rés-do-chão, Maputo, Moçambique;

Terceiro: Joaquim Cardoso Melo, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA667621, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Moçambique aos 28 de Maio de 2019, residente na rua do Chiundi n.º 80, Maputo, Moçambique;

Quarto: Angelina Branca Alves Pinhal, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100638145A, emitido em Maputo, aos 20 de Janeiro de 2021, residente na rua do Limpopo, n.º 188, 2.º andar, flat A, Maputo, Moçambique.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Auto Shop Moz, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1569, cidade de Maputo — Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Comercialização (a grosso e a retalho) de peças sobressalentes de viaturas automóveis e de maquinaria pesada;
- b) Comercialização (a grosso e a retalho) de acessórios de viaturas automóveis e de maquinaria pesada;
- c) Assistência técnica a viaturas automóveis e de maquinaria pesada;
- d) Agenciamento e representação de outras empresas e marcas; e
- e) Importação e exportação dos produtos necessários à prossecução do seu objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Tiago Alexandre Teodoro da Silveira;
- b) Uma, no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Maria Teresa Peres Teodoro;
- c) Uma, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Joaquim Cardoso Melo; e
- d) Uma, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital

social, pertencente a Angelina Branca Alves Pinhal.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias)

Um) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a ser concedido pelos sócios na medida das suas participações, não pode exceder 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão, a qualquer momento, efectuar prestações acessórias à sociedade em dinheiro.

Quatro) As prestações acessórias não são remuneradas nem reembolsáveis, a menos que assim seja decidido e especificamente pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberação sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos administradores e determinação da sua remuneração, quando aplicável.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos administradores, por meio de carta, com aviso de recepção, por correio físico ou electrónico, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá reunir sem o cumprimento das formalidades de convocação apenas quando estejam reunidos os sócios detentores de 100% do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei e os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço e contas de exercício anual;
- b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos da sociedade, e fixação da sua remuneração;
- e) A exigência e o reembolso de suprimentos;
- f) A exigência e a restituição de prestações suplementares e acessórias;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de financiamento da sociedade;
- h) A estatuição e remoção de direitos especiais dos sócios;
- i) Amortização de quotas;
- j) Exclusão de sócio;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- n) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade; e
- o) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria.

Dois) Todas as deliberações sobre as matérias da competência exclusiva da assembleia geral, tal como definido pelos presentes estatutos ou pela lei, devem ser aprovadas por unanimidade, isto é, pela totalidade dos sócios da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 2 (dois) administradores com iguais poderes de administração, nomeados em assembleia geral. Caberá à assembleia geral nomear um dos dois administradores como administrador executivo, a quem caberá a gestão corrente da sociedade.

Dois) O mandato de cada administrador terá a duração de quatro anos.

Três) Os administradores poderão constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador executivo nos actos de mero expediente tal como definidos pela assembleia geral, pela assinatura conjunta dos administradores, e ainda pela assinatura de um administrador e de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social.

Seis) A designação, substituição e destituição do administrador da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se o administrador designado em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) A remuneração dos administradores, havendo, será decidida em assembleia geral.

Oito) Quando um administrador seja igualmente sócio, a sua remuneração não poderá consistir nem total, nem parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanços e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**Barakah, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101500314, uma entidade denominada Barakah, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tomás Sebastião Chirindza, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101141870533C, de nove de Outubro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Rashaad Abde Roof, solteiro, maior, natural de África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AO5418236, de vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Departamento de Affairs.

Que pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominação de Barakah, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Romão, quarteirão dezoito, casa n.º 158 cidade de Maputo, distrito Municipal Kamavota.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente para o exercício pleno das suas actividades, aproximando os seus serviços ao cliente ou potenciais clientes, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços na compra e venda de joias de ouro e prata, de segunda mão e pedras preciosas, relógios e quadros diversos, lapidação e concerto das joias.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Tomás Sebastião Chirindza, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Rashaad Abde Roof, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócio Tomás Sebastião Chirindza que desde já fica nomeado sócio gerente da sociedade com despesa de caução. O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas duas assinaturas dos sócios ou ainda por procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *llegível*.

Bio Mel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101491463, uma entidade denominada Bio Mel, Limitada, entre:

MS Imobiliária, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101065081, neste acto representada pelas Exmas. senhoras Idália Abdul Remane Magane e Yasmeen Mohamedrashid Sulemane na qualidade de administradoras, com poderes bastantes para o efeito, com sede em Maputo, rua da Frelimo, n.º 56;

Elton Daniel da Conceição Fonseca, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100741983B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Dezembro de 2019, residente em Maputo; e

Lino Salatiel Jamisse, viúvo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101035313A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Julho de 2013, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bio Mel, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de produção de mel, venda de mel a grosso e retalho, bem como prestação de serviços nessa área.

Dois) No âmbito do crescimento da sociedade, poderá também vir a exportar o mel.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a sócia MS Imobiliária, Limitada;
- b) Outra no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elton Daniel da Conceição Fonseca;
- c) Outra no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lino Salatiel Jamisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de

obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) São nomeados como administradores da sociedade, as Ex.mas senhoras Idália Abdul Remane Magane e Yasmeen Mohamedrashid Sulemane.

Quatro) O conselho administrativo deverá se reunir no mínimo determinados e determinados e uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BioMec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101428656, uma entidade denominada BioMec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marta Vânia Uetela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Urbanização quarteirão 21, casa 144, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262028N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Outubro de 2015.

Segundo. Ilda Pepita Domingos Nelson, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalouro, residente no bairro do Aeroporto, quarteirão 8, casa 1906, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695739Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 7 de Junho de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BioMec, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Urbanização, quarteirão 21, casa 144, podendo por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Fabrico e venda de próteses mecânicas;
b) Representação de marcas nacionais e internacionais;
c) Prestação de serviços e assessoria na área nas empresas nacionais e estrangeiras e outras afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou já constituídas ainda que tenha objectivo social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 10.0000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital

social, pertencente à sócia Marta Vânia Uetela;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Ilda Pepita Domingos Nelson.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantos vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A sessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informarão a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pela sócia Marta Vânia Uetela, a quem compete a administrar e representar a sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Local da reunião e acta)

O conselho de gerência reunir-se-á na sede social e deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

O conselho de gerência só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei em vigor.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Biomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada Biomoz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezoito mil setecentos cinquenta e nove a folhas cento e oitenta e sete verso do livro V traço quarenta e seis, com o capital social de trinta mil meticaís, procedeu-se na sociedade óbito da sócia Isabel Maria Verde, na qual foi habilitado herdeiro o senhor José Carlos Verde Braz, divorciado, natural de Maputo, onde reside.

Que por consequência desta sucessão altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e

equipamento, é de trinta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio José Carlos Verde Braz, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio José Carlos Verde Braz, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

C & C – Serviços de Despachos Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101459632, uma entidade denominada C & C – Serviços de Despachos Aduaneiros, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Joaquim Inácio Checo, casado com Odete Maria Feliberto Chissaque Checo em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Laulane, casa n.º 27, quarto 39, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423231J, emitido aos 23 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Necio Ruben Albeto Cumbe, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na casa n.º 8, quarto 60, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209434Q, emitido aos 26 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de C & C – Serviços de Despachos Aduaneiros, Limitada

e tem a sua sede no rua Irmãos Roby, n.º 122, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços despachos aduaneiros, construção civil, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de material de construção, eléctrico, ar-condicionado, material gráfico, consumíveis de escritório de limpeza, prestação de serviços, venda de máquina e equipamento, segurança electrónica (cctv) consultoria *procurement*, logística, aluguer de todo tipo de material de construção e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Inácio Checo, outra com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Nélcio Ruben Alberto Cumbe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Joaquim Inácio Checo, nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Central Térmica de Temane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, os accionistas representativos do total do capital social da sociedade anónima

Central Térmica de Temane, S.A., com capital social, integralmente registado, de vinte mil meticais, dividido em vinte mil acções nominativas de classe A e registadas, cada com valor nominal de um metical e devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101383180, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, nos seguintes termos:

Emissão de mais cento e quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta mil acções de classe A, com valor de um metical totalmente subscritas e realizadas com a entrada de mais um accionista, injectou-se mais cento e quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta mil meticais no capital social existente, de forma a dar maior sustentabilidade ao seu negócio e deste modo, aumentando o mesmo de vinte mil meticais para cento e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil meticais.

Em consequência da operação do aumento do capital social supra verificado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Montante e classes de acções)

Um) O capital social totalmente subscrito da sociedade e a realizar, em numerário nos termos do cronograma a ser acordado é de 148.780.000,00MT (cento e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil meticais), considerando que qualquer realização de capital diferida deverá ser feita até 5 de Fevereiro de 2026, nos limites e termos do artigo 349 do Código Comercial.

Dois) O capital social da sociedade é representado por 148.780.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil) acções de classe A, cada uma com valor nominal de 1,00MT (um metical).

Três) [...]
Quatro) [...]
Cinco) [...]
Seis) [...]
Sete) [...]

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Chimmaf Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101498395, uma entidade denominada Chimmaf Services, Limitada, que

se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto) e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Chimmaf Services, Limitada, entre:

Adérito António Chimbuinhe, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio no quarteirão 10, casa n.º 10, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843909Q, emitido a 18 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Rafina Masirene Armando Zavale, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, com domicílio no quarteirão 75, casa n.º 13, bairro de Malhazine, cidade de Maputo, portadora, do Bilhete de Identidade n.º 110404587072N, emitido ao 29 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chimmaf Services, Limitada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na rua Frei Amaro, n.º 77, bairro de Jardim, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente.

Três) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de manutenção e fornecimento de equipamento informático e de frio, serviços gráficos, serviços de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adérito António Chimbuinhe;

b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Rafina Masirene Armando Zavale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão do dia-a-dia da sociedade será exercida pelo sócio Adérito Chimbuinhe, que desempenhará as funções de director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Sucessão)

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean Master Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Clean Master Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro Sinacura, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101484807, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada Clean Master Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro Sinacura, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas

de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Actividades de restauração e similar;
- c) Prestação de serviços;
- d) Actividade de aluguer de carro, *rent-car*;
- e) Actividade imobiliária;
- f) Construção civil e actividade de publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias actividades do objectivo principal e qualquer tal obtenham as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social integralmente subscrito é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) pertencente à única sócia, a senhora Fátima Age Jabo, solteira, natural de Maputo e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100466840A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Novembro de 2016, e com o NUIT 155447710.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação do sócio depende de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

Dois) O direito de a sociedade ou o sócio haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente estará a cargo da sócia Fátima Age Jabo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100466840A e NUIT 155447710.

Dois) A única sócia tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação da sócia nesse sentido.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 11 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas treze a folhas quinze, do Livro EPI de notas deste Cartório, a cargo de Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, conservadora e notária superior, foi celebrada escritura de cessão de quotas, aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, que foram declarados como únicos sócios os senhores: Silvino Vieira Martins, natural de Alcanede Santarém, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Francisco Mayanga, cidade de Nampula, portadora do DIRE n.º 03PT00041067C, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração de Nampula, com uma quota no valor nominal de 2.447.500,00MT (dois milhões quatrocentos quarenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 11,7% (onze vírgula sete por cento) do capital social que neste acto outorga por si e na qualidade de procurador do senhor Valentim Iahaia Zubair, casado, natural de Sangage- Angoche, residente em Nampula, com poderes suficientes para o acto, o que certifico com base na procuração outorgada em trinta de Julho de dois mil e sete, no Cartório Notarial da Cidade de Nampula, com uma quota no valor nominal de 10.710.000,00MT (dez milhões setecentos e dez mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e por cento) do capital social e Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, solteiro, maior, natural

de Marvila, Santarém, com poderes suficientes para o acto, o que certifico com base procuração de três de Junho de dois mil e nove, passada pelo Cartório Notarial de Évora-Portugal, com uma quota no valor nominal de 2.447.500.000,00MT (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 11,7% (onze vírgula sete por cento) do capital social; doravante designado por primeiro outorgante; Victor Manuel de Jesus Oliveira, casado, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, com uma quota no valor nominal de 4.895.000,00MT (quatro milhões oitocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 23% (vinte e três por cento) do capital social, neste acto representado pela senhora Catarina Rodrigues Oliveira, casada, natural Leiria, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula, portadora do DIRE n.º 03P00014130P, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dezanove, que outorga neste acto na qualidade de procuradora e por subestabelecimento, com poderes suficientes para o acto, o que certifico com base nas procurações outorgadas em três de Novembro de dois mil e vinte, emitidas na Segunda Conservatória do Registo Civil e Notariado de Segunda Classe da Cidade de Nampula, doravante designado por segundo outorgante; CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, sociedade por quotas, com sede na cidade de Nampula, representada pelos senhores Américo Augusto de Matos, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102807312B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 30 de Novembro de 2017, e Rui Jorge Junqueiro da Encarnação, natural de Brandoa, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 03PT00109461C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 2 de Setembro de 2020, o que certifico, com base na certidão comercial emitida no dia treze de Novembro de dois mil e vinte, pela Conservatória de Entidades Legais de Nampula, doravante designado por terceiro outorgante; Américo Augusto de Matos, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente em Muhala Expansão, em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102807312B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em trinta de Novembro de dois mil e dezassete; Que são únicos e atuais sócios da Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Muhala Expansão, Avenida das FPLM, 3431, cidade de Nampula, registada na Conservatória de Entidades Legais sob n.º 10083570.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta da assembleia extraordinária da referida sociedade, datada de doze de Novembro de dois mil e vinte, os sócios deliberaram a cessão parcial de quotas, onde o primeiro outorgante cede 977.500,00MT

(novecentos e setenta e sete mil e quinhentos meticais) da sua quota-parte, o sócio Valentim cede a totalidade das suas quotas no valor de 10.710.000,00MT (dez milhões setecentos e dez mil meticais), e o segundo cede 3.425.000,00MT (três milhões quatrocentos vinte e cinco mil meticais) assim como a admissão do novo sócio Américo Augusto de Matos, com entrada capital de nove milhões de meticais, o quarto outorgante.

Que em consequência desta alteração, altera-se a redação do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova composição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, passa de 21.000.000,00MT (vinte e um milhões de meticais) para 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 15.112.500,00MT (quinze milhões cento e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta vírgula trezentos e setenta cinco por cento (50,375%) do capital social, pertencente à sócia CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Américo Augusto de Matos, uma quota no valor nominal de 2.447.500,00MT (dois milhões quatrocentos quarenta e sete mil meticais), correspondente, oito vírgula quinze por cento (8,15%) do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, uma quota no valor nominal de 1.470.000,00MT (um milhão quatrocentos setenta mil meticais), correspondente a quatro vírgula nove por cento (4,9%) do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira, uma quota no valor nominal de 1.470.000,00MT (um milhão quatrocentos setenta mil meticais), correspondente a quatro vírgula nove por cento (4,9%) do capital social, pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins e uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a um vírgula sessenta e seis por cento (1,66%) do capital social, pertencente à sociedade.

Nampula, 13 de Dezembro de 2020 — A Conservadora, *Ilegível*.

Delagoa Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101492079, uma entidade denominada Delagoa Transporte, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas entre:

Frederico Marcinhos António Dengo, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Tchumene, cidade da Matola, província de Maputo, talhão n.º 529, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055466M, emitido em Maputo, aos 5 de Março de 2015, válido até 5 de Março de 2025; e

Ricardo Francisco Nhanzilo, solteiro, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2009, 5.º andar esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101409199B, emitido em Maputo, aos 21 de Março de 2018, vitalício.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Delagoa Transporte, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito municipal de KaMpfumo, na Avenida Alberto Lithule, n.º 15, porta F, 2.º andar direito.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de transporte de cargas, exploração da área de transporte de passageiros, inter-urbano, inter-provincial e internacional, comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

**Do capital social, acções, prestações
suplementares e acessórias,
suprimentos**

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50%, pertencentes ao sócio Frederico Marcinhos António Dengo;
- b) Uma quota no valor de nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50%, pertencentes ao sócio Ricardo Francisco Nhanzilo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, de toda ou parte, de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A direcção, gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele ficam ao cargo dos sócios Frederico Marcinhos António Dengo e Ricardo Francisco Nhanzilo, que desde já ficam nomeados gestores gerais.

Dois) Para obrigar o conselho de administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Frederico Marcinhos António Dengo e Ricardo Francisco Nhanzilo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Quatro) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Da distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os accionistas deliberarem, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no artigo 14, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Liquidação

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**Fundação Ariel Glaser
Contra o HIV/SIDA
Pediátrico**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte da Fundação Ariel, matriculada na Conservatoria de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100472562, deliberaram a mudança de denominação para Fundação Ariel Glaser Contra o HIV/SIDA Pediátrico, e alteração parcial dos estatutos nos seus artigos: primeiro, terceiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Fundação Ariel Glaser Contra o HIV/SIDA Pediátrico, adiante designada simplesmente por Fundação Ariel, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e por regulamentação interna, e, em tudo o que neles for omissos pela legislação aplicável.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos sociais e estatutários, a Fundação Ariel pode associar-se e/ou filiar-se a outras entidades nacionais e estrangeiras com objectivos em comum e, nas condições previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e sede

Um) ...

Dois) A Fundação Ariel tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número seiscentos e vinte, rés-do-chão, bairro Central, distrito municipal Ka Mphumo, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território moçambicano.

Três) ...

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) ...

Dois) ...

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocada nos termos da lei. Podem, ainda, convocar as reuniões da Assembleia Geral, os membros que representem, pelo menos, um terço do total de todos os membros da Assembleia Geral. Mais ainda, podem solicitar a convocação das reuniões da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou um terço dos seus membros destes órgãos sociais.

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Sete) ...

Oito) ...

Nove) ...

Dez) ...

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

São competências e responsabilidades da Assembleia Geral as seguintes:

a) ...

b) ...

c) Apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração relativamente às actividades desenvolvidas pela Fundação Ariel durante o exercício respectivo.

d) ...

e) ...

f) ...

g) Mediante o parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre as contas e o balanço do exercício económico respectivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Os administradores podem renunciar ao cargo, mediante a apresentação da respectiva carta de renúncia, com aviso de recepção, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, por sua vez, comunicará aos restantes membros da Assembleia Geral. Caberá aos membros da Assembleia Geral, através de carta assinada pelo Presidente da Mesa, homologar a renúncia do administrador. Do mesmo modo, caberá aos membros da Assembleia Geral, através de carta assinada pelo Presidente da Mesa, interromper o mandato de um ou mais administradores, em casos de violação das suas obrigações estatutárias e legais ou de boas práticas institucionais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, nos termos da lei. Podem, ainda, convocar as reuniões do Conselho de Administração, os administradores que representem, pelo menos, um terço do total de todos os membros do Conselho de Administração. Mais ainda, podem solicitar a convocação das reuniões do Conselho de Administração, o presidente do Conselho Fiscal ou um terço do total dos membros do Conselho Fiscal.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Sete) ...

Oito) ...

Nove) ...

Dez) ...

Onze) ...

Doze) ...

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Administração

Compete, em especial, ao Conselho de Administração:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) Apreciar o balanço anual e as contas de cada exercício, bem como os pareceres dos auditores, antes de submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

g) ...

h) ...

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) As funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas, devendo, no entanto, ser-lhes atribuído senhas de presença ou ajuda de custos relativas às deslocações que eventualmente fizer, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Um) ...

Dois) Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

a) Rever o balanço e as contas do exercício económico respectivo, bem como emitir um parecer sobre os mesmos, a submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

e

b) Verificar, regularmente, a escrituração da F. Ariel, tendo em conta os relatórios de auditoria respectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Cargos executivos

Um) As actividades correntes da Fundação Ariel estão a cargo de um director executivo, cuja nomeação é da responsabilidade do Conselho de Administração, sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

Dois) O director executivo reporta ao Conselho de Administração e participa nas sessões deste órgão, sem direito à voto.

Três) É da competência do Conselho de Administração definir o âmbito de trabalho do director executivo, os seus direitos e deveres, assim como proceder à delegação, à este, dos poderes necessários de representação e de gestão da Fundação Ariel, sujeita à ratificação da Assembleia Geral.

Em tudo não alterado, permanecem como acordados originariamente.

Maputo, 4 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

GASMOC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa, de treze de Novembro de 2020, em reunião de Assembleia Geral da sociedade Gasmoc, S.A., sociedade comercial, com sua sede na Rua Jerónimo Romero, cidade de Pemba, Cabo Delgado, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101291537,

cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís). Assumiu a condução dos trabalhos como Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o senhor Leonel Afonso Ernesto Elias, coadjuvado pelo senhor Tiago Rungo de Paulo Soares como secretário da Mesa, que verificou estarem presentes os accionistas titulares de 100.000,00MT (cem mil meticaís) das acções representativas de 100% do capital social dos direitos de voto,, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a Assembleia Geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a nomeação do Conselho de Administração interina da sociedade e deliberar sobre alteração do endereço da sociedade e alteração do número um), artigo terceiro do estatuto. Na sequência dos trabalhos, foram nomeados interinamente para o Conselho de Administração os seguintes candidatos:

- a) Marko Mistic, Presidente do Conselho de Administração;
- b) Leonel Mouzinho Alberto Carlos, administrador.

Na próxima Assembleia Geral, passará em definitivo a nomeação dos membros do Conselho de Administração, onde será nomeado o restante membro do Conselho de Administração.

Foi deliberada também a mudança de sede da sociedade que passa a ser na rua Jerónimo Romero, n.º 49, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Por consequência da alteração do endereço, o número um), artigo terceiro do estatuto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romero, n.º 49, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Inalterado.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

H & S Service Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 70 a 73

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2021, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

António Luís Pena, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104766895A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, e residente no bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada H & S Service Technology – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de H & S Service Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua no bairro 4, distrito de Chimoio, nesta província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil (fiscalização de obras);
- b) Prestação de serviços na área de informática;
- c) Comércio geral;

- d) Restaurante, hotelaria e turismo;
- e) Consultoria mineira;
- f) Consultoria florestal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, António Luís Pena.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Janeiro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Himalaia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e vinte um, da sociedade Himalaia Comercial, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de trinta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100443333, deliberam a cedência da quota no valor de quinze mil meticaís que o sócio Raul Laurindo Justino Chavane possuía no capital social da referida sociedade e que

cedeu a Venâncio Fiel Tembe, que passa a ser o único sócio.

A cedência da quota no valor de quinze mil meticais que o sócio Raul Laurindo Justino Chavane possuía e que cede a Venâncio Fiel Tembe.

O aumento do capital social em nove milhões e novecentos setenta mil meticais passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência da cedência, aumento e transformação do tipo de sociedade verificada, é alterada a redação dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

Venâncio Fiel Tembe, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101017798C, emitido a 8 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo residente na Cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão n.º 6, casa n.º 116. Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Himalaia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Malanga, distrito Nkhalamanculo, Avenida do Trabalho, n.º 98, rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo a venda de material de escritório e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituição financeiras a constituição ou já constituídas, ainda que tenham objectos social diferentes da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez milhões de meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao único sócio Venâncio Fiel Tembe.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do único sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do único sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Alienação de quota e transformação da sociedade

O sócio único pode deliberar pessoalmente ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

É designado como administrador da sociedade ao único sócio Venâncio Fiel Tembe.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilgível.

Ichem Africa Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101464490, uma entidade denominada Ichem Africa Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Julai Paulo Nhamututo, casado, natural da Beira, residente em Dondo, bairro 4 de Outubro, Mafambisse Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693661N, emitido aos 9 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ichem Africa Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Alende, n.º 451, 4.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Venda de produtos químicos industriais e de tratamento de água, assistência técnica e consultorias nas áreas de engenharia, venda de agro-químicos e insumos agrícolas, venda de equipamento e consumíveis de industriais, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Julai Paulo Nhamututo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Julai Paulo Nhamututo, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Boa Esperança – Delegação de Nacala

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Politécnico Boa Esperança – Delegação de Nacala, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Ontupaia, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nacala, província de Nampula, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 101417603, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Instituto Politécnico Boa Esperança – Delegação de Nacala, constituída na forma de sociedade, tem a sua sede no bairro Ontupaia, Estrada Nacional n.º 8, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nacala, província de Nampula, podendo abrir ou sucursais, delegações, agências ou qualquer representação social no território nacional ou internacional e rege-se pelos presentes estatutos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o ensino e aprendizagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Rizique Aboobacar, residente em Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100089116A, emitido em Novembro de dois mil dezasseis, pela Identificação Civil de Quelimane;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Assumane Assumane Saide, residente em Quelimane, titular do passaporte n.º 15M16120, emitido aos quinze de Maio de dois mil e de dezoito dezasseis;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Aly Nicola Morola Mpija,

residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100133330J, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante nova entrada por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias,

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer os sócios, quer a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada de cada sócio;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez em cada ano para apreciação e aprovação ou modificação do balanço de contas de exercício, podendo ainda tratar quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) É da competência exclusiva da assembleia geral a apreciação e aprovação dos planos anuais, plurianuais, porque se norteámos a actuação da sociedade, a definição dos instrumentos e objectos a

promover e alcançar pela mesma eleição e a definição das funções dos membros do conselho de gerência e a designação do seu presidente.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos representantes na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em cada dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte dos sócios, passando as suas quotas para os seus descendentes.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



IT Gest Moçambique, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral datada de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade IT Gest Moçambique, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, bloco quatro, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois seis dois três quatro sete, com capital social de cem mil meticaís, se procedeu à divisão e cessão de quotas da sócia Ideias Dinâmicas, SGPS, Limitada no valor de oitenta mil meticaís sendo uma no valor de setenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social a favor da sociedade IT Gest – Software e Sistemas Informáticos, Limitada e outra no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social a favor do senhor Edson Gonçalves Chilene e consequente alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto passa a ter a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia IT Gest – Software e Sistemas Informáticos, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Pinto Salgueiro;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Gonçalves Chilene.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.



Ivopex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Março de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste Cartório, foi constituída entre Ivo Paulino Fernando e Sérgio Paulino Fernando uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ivopex, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Hoi Chi Min 256 rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ivo Pex, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Hoi Chi Min 256-Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação de bebidas alcoólicas
- b) Armazém e *bottle store*;
- c) Exportação de produtos diversos;
- d) Comércio de produtos diversificados;
- e) Serviços de armazenamento, incluindo recebimento de mercadoria, expedição, e outros serviços com esta relacionados.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por lei especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se desde o início da data da sua celebração.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Ivo Paulino Fernando;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Paulino Fernando.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos outros sócios, gozando do direito de preferência nas proporções iguais conforme a quota detida por cada sócio na aquisição.

Três) No caso de os sócios não exercerem o seu direito de preferência, dentro de noventa dias após o comunicado em assembleia geral, este passa automaticamente a pertencer à sociedade na proporção equivalente à percentagem da renúncia.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração da sociedade;
- b) Assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composto pelos sócios e ou mandatários destes, com a sua quota activa na sociedade, sendo que as suas deliberações são vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei, e reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada por administração ou iniciativa de um dos sócios e ou seu representante, uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e de contas de exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados e entrada de novos sócios;
- c) Designação dos gerentes, administrador, procurador da sociedade e determinar a sua remuneração;
- d) Deliberar sobre a contratação de financiamento externo, interno;
- e) Deliberar sobre assinatura de contratos, acordos e aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ivo Paulino Fernando, como sócio gerente e administrador executivo.

Dois) O administrador tem poderes para mediante a procuração delegar a terceiros todo ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) Compete ao administrador executivo, a representação da sociedade em todos os actos, activas e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

Três) O administrador ou seu procurador, poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, e conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) As contas do passivo e activo serão pagas dentro dos limites fixados por lei.

Três) Os livros de escrituração e registos contabilísticos serão mantidos na empresa, observando as regras da lei fiscal em vigor no país.

Quatro) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pela assembleia geral.

Cinco) Deduzidos os impostos, os resultados apurados líquidos serão afectados nos termos seguintes:

- a) 5% por cento para a reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) Do administrador executivo individualmente.
- b) Do procurador da sociedade, dentro dos limites e poderes fixados na própria procuração.

ARTIGO DÉCIMOS TERCEIRO

Distribuição de lucros

A distribuição dos lucros será feita na proporção igual de acordo com a percentagem da participação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros, manterem a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238 do Código Comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercícios de funções na sociedade até à data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e específicas definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Os casos omissos não tratados nestes estatutos reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e da outra legislação aplicável na República de Moçambique no que concerne à matéria desta natureza.

Maputo, Março de 2021.

Jobito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101493520, uma entidade denominada Jobito, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Ivo Danilo Remane Cassamo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232124P, emitido aos 7 de Fevereiro de 2018 e válido até 7 de Fevereiro de 2023, com o Número Único de Identificação Tributária 102032632.

Segundo: Naimo Jalá, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N, emitido a 28 de Janeiro de 2016 e válido até 28 de Janeiro de 2021, com o NUIT 101182381.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Jobito, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, 2.º andar, Jardim Municipal Centenário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Actividades de informação e de comunicação, incluindo:
 - i. Actividades de programação informática;
 - ii. Actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
 - iii. Actividades de consultoria e programação informática;
 - iv. Gestão e exploração de equipamento informático;
 - v. Sistemas de segurança electrónica;
 - vi. Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas.
- b) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- c) Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção:
 - i. Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
 - ii. Promoção imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ivo Danilo Remane Cassamo;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Naimo Jalá.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 e máximo de 7 administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) São nomeados como administradores da sociedade os senhores Ivo Danilo Remane Cassamo e Naimo Jalá.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura de um dos administradores;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Komuxama – Gestão e Lazer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101472299, uma entidade denominada Komuxama – Gestão e Lazer – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

José Carlos Jóia da Silva Santos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a seis de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, e residente no distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, povoação 3 de Fevereiro de Chinonanquila F, quarteirão 1, casa n.º 212, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100192191I, vitalício, emitido no dia onze de Maio de dois mil e dez pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Komuxama – Gestão e Lazer – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, Povoação 3 de Fevereiro bairro de Chinonanquila F, quarteirão 1, casa 212, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito ou província,

e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e desenvolvimento de actividades de gestão em lazer nas áreas de relaxamento físico e mental, turismo, recreação, hospitalidade, desporto e animação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), encontrando-se realizado totalmente em dinheiro, correspondente ao sócio único José Carlos Jóia da Silva Santos.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador, com pleno poder de decidir pela empresa, o senhor José Carlos Jóia da Silva Santos.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O administrador pode ser remunerado parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidades)

Um) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Marrupa Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, a sociedade Marrupa Mining, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101211029, deliberaram sobre a cedência de quotas da sociedade, tendo a sócia Saigrow Investment Holdings LLC, manifestado a sua vontade em ceder a quota em que é titular, no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do capital social da sociedade, para a sociedade Gaston International DMCC, sociedade comercial, registada sob o n.º DMCC187703, com sede em Jewellery & Gemplex 3, Plot No. DMCC-PH2-J&GPlexS, Dubai, UAE, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, isto na sequência do outro sócio não ter manifestado o seu direito de preferência, retirando-se a sócia cedente da sociedade, a qual declara aceitar essa cedência e consequentemente alteração da redacção do artigo quinto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Gaston International DMCC, subscreve uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do capital social da sociedade;
- b) Minmoz, S.A., subscreve uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento), do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

MB Scalf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101479285, uma entidade denominada MB Scalf, Limitada, que se rege

pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Marta Alberto Pondeca Banze, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte, casa n.º 2020, distrito de Boane, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069724A, emitido a 4 de Fevereiro de 2020;

Stella de Assunção Pedro Uamba, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1452, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000015080, emitido a 7 de Fevereiro de 2020; e

Raúl Sarmento Maueua Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte, casa n.º 2020, distrito de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297085A, emitido a 3 de Outubro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MB Scalf, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia, n.º 28, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade;
- b) Auditoria;
- c) Fiscalidade;
- d) Consultoria económica;
- e) Recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, bem como participar no capital de outras, adquirir e alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos e praticar todos os actos necessários para os respectivos fins.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que esteja legalmente autorizada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Marta Alberto Pondeca Banze;

b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Stella de Assunção Pedro Uamba;

c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl Sarmento Maueua Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação será exercida pela senhora Marta Alberto Pondeca Banze.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um mandatário nos termos que forem definidos na assembleia geral.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Montepuez Ruby Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, a sociedade comercial Montepuez Ruby Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois quatro dois seis um três, com o capital social de um milhão, quatrocentos e sessenta mil e quinhentos meticais, estando a presentes todos as sócias, estes deliberaram a aprovação da alteração do ano fiscal da sociedade. Em virtude da alteração acima referida, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo décimo quarto, bem como a republicação dos restantes números do referido artigo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano civil seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade pode ter balanços semestrais, sujeitos à proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Power Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, os accionistas representativos do total do capital social da sociedade anónima, Moz Power Invest, S.A., com capital social, integralmente registado, de vinte mil meticais, dividido em duzentas mil acções ordinárias, nominativas e registadas, cada com valor nominal de duzentos meticais e devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101132773, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, nos seguintes termos:

Emissão de mais cento e quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta mil acções ordinárias, com valor de duzentos meticais cada, totalmente subscritas e realizadas com a entrada de mais um accionista, injectou-se mais cento e quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta mil meticais no capital social existente, de forma a dar maior sustentabilidade ao seu negócio e deste modo, aumentando o mesmo de vinte mil meticais para cento e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil meticais.

Em consequência da operação do aumento do capital social supra verificado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito da sociedade e a realizar em

numerário nos limites e termos do artigo 349 do Código Comercial, e nos termos do cronograma a ser acordado é de 148.780.000,00MT (cento e quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil meticais), representado por 743.800 (setecentos e quarenta e três mil oitocentos) acções nominativas, registadas como acções ordinárias, cada uma com valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais).

Dois) [...]

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozdados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por ter sido inexacto no *Boletim da República* III Série - Número 26, de Terça-feira, 1 de Abril de 2014, onde se lê «10.00,00MT», deve-se ler «20.000,00MT».

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social e integralmente subscrito realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Domingos Gabriel Carlos.

Maputo, 17 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozsearch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101499480, uma entidade denominada Mozsearch, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alcides Jaime Salomão Cuambe, maior, casado natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Fomento Sial, Rua Xigutsa, quarteirão 19, casa n.º 79, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637498C, emitido aos 25 de Novembro de 2020; e

Valter de Araújo Elias Mangujo Cuambe, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro da Polana Cimento B, Avenida 24 de Julho, n.º 1391, 2.º andar, flat 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215250B, emitido aos 13 de Fevereiro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozsearch, Limitada e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 849, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de comércio por grosso de combustíveis, minérios, productos químicos para indústrias, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas por:

- Alcides Jaime Salomão Cuambe, com uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- Valter de Araújo Elias Mangujo Cuambe, com uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este dissidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Valter de Araújo Elias Mangujo Cuambe, desde já nomeado director-geral, cuja sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

O Parque do Vizinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Maputo, e na sede da sociedade O Parque do Vizinho, Limitada,

com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100098962, os sócios deliberaram o aumento do capital social, alterando por conseguinte o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado e subscrito é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e oitenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, subscrita pelo sócio Estêvão Carlos Manjate e outra no valor de vinte mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Orpa Nelsa Estêvão Manjate.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

One Mission Society em Moçambique (OMS)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A organização adopta o nome de One Mission Society doravante designada por OMS, uma organização de carácter religioso, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) A organização é constituída pelos seus membros conforme a definição contida no artigo 8 dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A OMS tem a sua sede na Avenida 3 de Fevereiro n.º 920, bairro de Singatela, Machava, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, pode mudar a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

Três) Enquanto organização religiosa, a OMS é de âmbito internacional apresentando-se perante terceiros como agremiação não empresarial e não comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A OMS é constituída por tempo indeterminado, sendo que o seu início conta-se

a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Parceiros)

As relações entre a OMS e outras entidades são meramente cooperativas e não envolvem qualquer obrigação de uma para outra, salvo as firmadas por meio e um acordo escrito aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

Um) São objectivos da OMS os seguintes:

- realização de obras missionárias cristãs de apoio filantrópico, discipulado, educação teológica, capacitação da liderança, iniciativas para a fortalecimento e expansão da OMS em Moçambique;
- Assistência social;
- Treinamento vocacional;
- Alfabetização;
- Educação;
- Efectivação de programas de saúde e actividades desportivas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a OMS poderá participar noutras actividades relacionadas ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) São considerados membros da OMS os missionários de qualquer nacionalidade aprovados pela organização.

Dois) Os membros entram no pleno gozo da sua qualidade após a aprovação da sua adesão pelo Conselho de Direcção.

Três) Os membros da OMS não respondem pelas obrigações sociais, salvo pelos danos ou prejuízos que vieram a dar causa, por prática de atos contrários às disposições estatutárias e regimentais.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Um) A OMS compreende as seguintes categorias de membros:

- Fundadores - os missionários que tiverem subscrito os documentos para a constituição da OMS;
- Efectivos - todos os missionários de carreira, de curto prazo e os de tarefas específicas que, tendo aceite os presentes estatutos, contribuam activamente na prossecução dos objectivos a que a OMS se propõe;

- c) Beneméritos - todos aqueles que contribuam materialmente para o funcionamento, desenvolvimento económico e patrimonial da OMS;
- d) Honorários - os que pelo seu contributo honram e prestam serviços relevantes a OMS.

Dois) Os membros beneméritos e honorários merecem distinção em reunião da assembleia geral por maioria de dois terços dos membros efectivos presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da OMS os seguintes:

- a) Ser informado sobre as actividades da OMS;
- b) Participar nas actividades da OMS;
- c) Utilizar os serviços de apoio da OMS;
- d) Ser ouvidos em tudo que lhes diz respeito na sua qualidade de membros;
- e) Ser informados e participar dos assuntos que digam respeito à vida da OMS, com excepção dos membros beneméritos;
- f) Solicitar a prestação de contas e convocar, segundo os termos definidos nos presentes estatutos, a realização de assembleias gerais extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar no estudo e difusão do pensamento cristão;
- b) Dar bom testemunho e exemplo diante da comunidade;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e decisões dos órgãos da OMS;
- d) Aceitar e exercer com dedicação e honestidade o cargo ou actividade para que forem designados, observando os presentes estatutos e os princípios bíblico-doutrinários da OMS.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) As sanções são aplicadas pelo Conselho de Direcção e podem, sem limitar, constituir-se em:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão do ministério da OMS;
- d) Exclusão do ministério da OMS.

Dois) Aos membros é garantido o direito de exercício do contraditório em todo o tipo de acusação contra si levantado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro da organização aqueles que expressamente, renunciarem, ou se retirarem do país definitivamente e, ainda, por quaisquer outros motivos definidos pela OMS em Conselho de Direcção.

Dois) A decisão sobre a suspensão ou exclusão de qualquer membro é tomada em Conselho de Direcção, sendo que a sua execução obedece os termos do regulamento interno da organização.

Três) Os membros excluídos nada podem reclamar do que tenham dado ou ofertado a OMS.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reintegração)

Um) Os membros excluídos podem submeter uma carta dirigida ao Conselho de Direcção, depois de 2 anos de sua exclusão, desde que demonstrem arrependimento sobre o facto que ditou a sua exclusão.

Dois) É concedido ao Conselho de Direcção o pleno direito de livre apreciação e decisão sobre os elementos que fundamentam o pedido de reintegração dos excluídos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, competências e funções

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da OMS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não recebem remuneração ou participação, a quaisquer títulos, a não ser ocasionalmente o reembolso de despesas efetuadas no âmbito da sua missão e em nome da organização.

SECÇÃO I

Do Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores, efectivos e beneméritos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Três) Em caso de impedimento, o Presidente da Mesa e os secretários são substituídos por membros designados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da OMS e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros da OMS.

Dois) A OMS se reúne uma vez em Assembleia Geral ordinária anual, e em tantas extraordinárias quantas forem necessárias, sendo que as decisões são tomadas pela maioria dos presentes.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente com expressa renúncia de quaisquer formalismos para a sua convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral tem poderes para deliberar em primeira convocação achando-se presente pelo menos a metade dos membros efectivos no dia, hora e local e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Dois) O quórum para a Assembleia Geral é de metade mais um dos missionários presentes no campo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da organização;
- c) Eleger e exonerar os titulares dos cargos dos órgãos sociais, tal como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.
- d) Analisar e aprovar relatórios anuais de actividades e financeiros.
- e) Analisar e aprovar o plano de actividades para cada ano e o respectivo orçamento.
- f) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por 4 anos renováveis 4 vezes, por meio de voto dos membros da Assembleia Geral ordinária para esse propósito.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da organização competindo-lhe a gestão administrativa e executiva dentro dos limites estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Direcção reúne uma vez em cada mês e é presidido pelo presidente.

Três) Durante a sua actuação, o Conselho de Direcção pode ser auxiliado pelos conselheiros da organização, podendo participar dos encontros periódicos da missão sempre que se mostrar necessário.

Três) Os conselheiros são compostos por pastores nacionais e/ou outras pessoas de reputado mérito cristão convidados pela Direcção.

Quatro) A participação dos conselheiros é feita por convite com antecedência mínima de dois dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro; e
- d) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Tomar decisões em todos os assuntos de interesse administrativo, inclusive admissão e demissão de missionários e empregados nacionais;
- b) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Apresentar o plano, orçamento e balancete anual;
- d) Nomear o secretário e tesoureiro e outros oficiais na medida que for necessário;
- e) Nomear e exonerar os titulares dos cargos dos vários departamentos e ministérios da organização;
- f) Tramitar o processo de reintegração dos membros em disciplina;
- g) Manter actualizado o arquivo bibliográfico da organização.

Dois) O Conselho de Direcção desempenha as suas atribuições em coordenação com o secretariado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências especiais do presidente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral;

b) Convocar mensalmente e presidir todas as reuniões do Conselho de Direcção e exercer o voto de desempate;

c) Assinar com o tesoureiro os documentos relativos às operações de abertura e movimentação de contas bancárias da organização, assinatura de cheques, ordem de pagamentos, conciliação, liquidação de contas e outras operações similares;

d) Representar a organização em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, delegar poderes para tal fim;

e) Representar a OMS nos actos de aquisição e/ou alienação de bens imóveis, móveis, semoventes, assinando todo o expediente que disser respeito ao caso.

Dois) O presidente pode delegar quaisquer das suas responsabilidades, por escrito ou oralmente, a qualquer dos membros do Conselho de Direcção segundo a natureza do assunto em causa ou ao representante legal em conformidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões e assiná-las com o presidente;
- b) Manter actualizado o arquivo bibliográfico da organização;
- c) Manter sob sua guarda os livros e documentos da missão e/ou a esta relacionados em articulação com o tesoureiro;
- d) Lavrar as atas das reuniões e assiná-las com o Presidente;
- e) Manter sob sua guarda os livros e documentos da missão e/ou a esta relacionados em articulação com o tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) Cuidar dos bens patrimoniais e valores em geral;
- b) Apresentar balancetes, orçamentos, entre outros documentos, quando for solicitado pela Direcção;
- c) Efectuar os recebimentos, de acordo com as guias de recebimento (guias de receita) e dar a elas o respectivo documento de quitação;
- d) Efectuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas pelo conselho de Direcção.

Dois) Cabe ainda na competência do tesoureiro assinar com o presidente os documentos relativos às operações de abertura e movimentação de contas bancárias da

organização, assinatura de cheques, ordem de pagamentos, conciliação, liquidação de contas e outras operações similares.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Participar das reuniões para as quais forem devidamente notificados;
- b) Analisar, estudar e formular propostas sobre os assuntos presentes a decisão, no Conselho de Direcção ou nos grupos de trabalho em que participem;
- c) Solicitar os esclarecimentos que entenderem por convenientes para pleno exercício das respectivas funções e atribuições enquanto vogais;
- d) Votar as deliberações do Conselho de Direcção;
- e) Participar nos grupos de trabalho para os quais forem designados;
- f) Requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões ou a convocação de reuniões extraordinárias.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da OMS composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês sob convocação do seu presidente, e extraordinariamente, sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da OMS;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos perímetros estatutários e dos planos de actividade;
- c) Apresentar à Assembleia da OMS o seu parecer sobre o relatório financeiro de cada mês ou período.

Dois) Pode ainda o Conselho Fiscal assessorar a tesouraria nas seguintes actividades:

- a) Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas pela Direcção;
- b) Participar em reuniões periódicas de coordenação da Área de Administração Geral e Finanças;

- c) Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da tesouraria e submetê-las à apreciação da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Um) Os fundos da organização são constituídos de:

- a) Ofertas, contribuições financeiras regulares e voluntárias dos seus membros e outros;
- b) Os donativos recebidos pela OMS que não tenham, a prior, destino específico, integram o património desta e não conferem aos doadores o direito de restituições, reivindicações, ou participação nos mesmos.

Dois) Todos os fundos da OMS são aplicados com a finalidade de desenvolvimento da organização em Moçambique dentro das finalidades previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Um) O património social da OMS consiste em bens móveis e imóveis, presentes ou futuros, equipamentos, veículos, heranças, legados, ou doações de que venha a beneficiar e que sejam compatíveis com a sua própria natureza.

Dois) Os bens imóveis da entidade só podem ser alienados ou onerados com a autorização da Assembleia Geral por meio de acta deliberativa e assinada por todos os associados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A OMS dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse mesmo fim, por intermédio do jornal de maior circulação no país e/ou no domicílio da sede na organização, com antecedência mínima de 30 dias;
- b) A deliberação referida na alínea anterior deve ser feita com três quartos dos membros efectivos da organização, os quais deverão estar presentes nesta reunião;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) No caso da dissolução da OMS, o seu património é doado a favor de uma entidade cujo fim identifica-se com a OMS, sendo que

a referida entidade será escolhida na mesma reunião que decidirá pela dissolução.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se à Bíblia Sagrada e aos princípios da fé da OMS e na lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral da OMS, convocada para o efeito, e com o voto favorável de três quartos do número dos membros efectivos da organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela entidade competente.



ONNIS – Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade denominada ONNIS – Engenharia & Construção, Limitada, que rege sob lei moçambicana matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101133516, encontrando-se todos os sócios presentes, nomeadamente:

Stefano Onnis, titular de uma quota no valor nominal de 1.275.000,00MT (um milhão duzentos setenta cinco mil meticais) correspondente a 85% do capital social;

Emiliano Finocchi, titular de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

Chafudino Hassangy Khan, titular de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, estando assim representado a totalidade do capital social, subscrito pelos sócios que manifestaram todos a vontade de que a assembleia se deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho.

Ponto Um – Cedência de quota.

Aberta a sessão, deu-se início à discussão do ponto um da ordem de trabalhos, onde o sócio Emiliano Finocchi manifestou em ceder a sua quota na totalidade para o sócio Chafudino Hassangy Khan titular de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, o qual manifestou o interesse de ficar com a quota.

Pelos presentes e por unanimidade foi aceite a cedência de quota entre os sócios e o senhor Chafudino Hassangy Khan passa a deter uma quota de 15% do capital da sociedade. O pagamento do valor nominal da quota por parte do sócio Chafudino Hassangy Khan já foi feito, não existindo dívidas para com o até então o sócios resultante da cedência total da respectiva quota, valendo a presente acta como documento de quitação.

Em consequência da cedência na totalidade da quota acima descrita, fica alterada a redacção do artigo quinto alínea um do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.225.000,00MT (um milhão duzentos e vinte e cinco mil meticais), equivalentes a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social ao sócio Stefano Onnis;
- b) Uma quota com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), equivalentes a 15% (quinze por cento) do capital social ao sócio Chafudino Khan Hassangy.

O Técnico, *Ilegível*.



RAREH Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas dez a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e sete, traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário em exercício no referido cartório, a sócia ResponsAbility Renewable Energy Holding e a sócia RAREH Icon Solar Holding, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma RAREH Mozambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma RAREH Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de projectos de produção de energia (principalmente energia solar fotovoltaica, hidroeléctrica, eólica, biomassa e geotérmica);
- b) Compra/aquisição de acções em empresas ou entidades que possuam, desenvolvam ou operem qualquer um dos projectos acima referidos;
- c) Desenvolvimento de projectos de energias renováveis (tanto no mercado nacional como internacional) de equipamentos solares, promoção da eficiência energética;
- d) Desenvolvimento de projectos de produção de energia utilizando todas as formas de tecnologia (incluindo, sem limitação, solar, eólica, hídrica, biomassa e geotérmica);
- e) Comércio (a retalho ou a grosso) e distribuição de energia gerada a partir de fontes de energia de origem renovável;

- f) Importação e exportação de bens e equipamentos e outros materiais para o exercício da sua actividade;
- g) Promoção da eficiência energética; e
- h) Outras actividades que a empresa possa determinar de tempos a tempos, sujeitas ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de setenta e dois mil (72.000,00MT) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e um mil duzentos e oitenta meticais (71.280,00MT), representativa de noventa e nove (99%) do capital social, pertencente à sócia ResponsAbility Renewable Energy Holding; e
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e vinte meticais (720,00MT), representativa de um por cento (1%) do capital social, pertencente à sócia RAREH Icon Solar Holding.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;

- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de quinze milhões de meticais (15.000,00MT), ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou entre sociedades do mesmo grupo.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de

reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos renováveis, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se

for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente

em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório ou através de teleconferência, áudio, audiovisual ou outra forma de reunião electrónica.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos excelentíssimos senhores: Wilfred van den Bos e Solomon Njoroge Njonjo.

SILmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101456692, uma entidade denominada SILmoz, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Victor Mucanar Isac Muchanga, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, nascido a 24 de Março de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101179083I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 7 de Julho de 2016; e

Carnísia Montanha Gonçalves do Rêgo, solteira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, nascida a 14 de Dezembro de 1985, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101179882N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 24 de Maio de 2018.

É celebrado o presente contracto de sociedade, que será regido nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SILmoz, Limitada, uma empresa de capitais moçambicanos, autonomia financeira e patrimonial, com sua sede na avenida 25 de Setembro, prédio Santo Gil, n.º 1509, terceiro andar, porta 4, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A sociedade SILmoz, Limitada tem por objectivos:

- a) Consultoria administrativa, recursos humanos e contabilidade;
- b) Consultoria financeira, seguros e resseguros;
- c) Serviços logísticos e aduaneiros;
- d) Imobiliária;
- e) Serviços de limpezas e manutenção;

- f) Representação de marcas internacionais;
- g) Informática e consumíveis;
- h) Formação técnico-profissional;
- i) Energia, petróleo e seus derivados;
- j) Segurança privada e institucional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quotas divididas da seguinte forma:

- a) 50% do capital social pertencente ao sócio Victor Mucanar Isac Muchanga; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carnísia Montanha Gonçalves do Rêgo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Maputo, 4 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar, do Alcool e Afins — SINTIA

CAPÍTULO I

Da definição, âmbito, sede e princípios

SECÇÃO I

Da definição, âmbito de aplicação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

Um) O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar, do Alcool e Afins, abreviadamente designado SINTIA, é uma organização sindical, de utilidade pública, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, representativa dos trabalhadores nele filiados, que exerçam as suas actividades nos centros de trabalho do ramo do açúcar, do álcool e afins na luta pela defesa e promoção dos seus direitos e interesses e melhoria das suas condições de vida e de trabalho.

Dois) O SINTIA organiza-se por delegações provinciais e comités sindicais.

Três) O órgão sindical de base que representa o SINTIA no centro de trabalho é o Comité Sindical.

Quatro) O SINTIA rege-se pelos presentes estatutos e pelo preceituado na lei de trabalho e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito de aplicação)

Os presentes estatutos aplicam-se ao funcionamento, organização e composição dos órgãos sindicais, estabelecidos entre o sindicato, seus membros e os seus órgãos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede do SINTIA)

O SINTIA tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

SECÇÃO II

Da natureza e princípios fundamentais

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

O SINTIA reconhece o papel determinante da classe trabalhadora na evolução histórica da humanidade, defende e promove os legítimos direitos e interesses dos trabalhadores da indústria do açúcar, do álcool e afins nele filiados.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

O SINTIA observa e defende os princípios traçados pelo seu Congresso Sindical, nomeadamente:

- a) O SINTIA orienta a sua actividade na base dos princípios de liberdade, democracia, independência, unidade e solidariedade sindical entre os trabalhadores de todos os ramos de actividade, combatendo todas as tendências de dividi-los;
- b) Defende os interesses colectivos e individuais dos trabalhadores nas áreas económicas, sociais, jurídico-laborais e culturais;
- c) Exerce a sua actividade em plena autonomia relativamente aos partidos políticos, Estado, confissões religiosas, empregadores e outras organizações de carácter não sindical;
- d) Coopera com os organismos do Estado, associações de empregadores, e com outras organizações sociais nacionais e estrangeiras.

ARTIGO SEXTO

(Liberdade sindical)

O princípio da liberdade sindical garante a todos os trabalhadores o direito à sindicalização independentemente das suas qualificações

profissionais, políticas ou religiosas, sexo, raça, origem étnica.

ARTIGO SÉTIMO

(Democracia sindical)

Um) O princípio da democracia garante a participação dos filiados na vida e acção do sindicato e o exercício da liberdade de expressão e opinião pelos seus membros através dos seus representantes.

Dois) Constituem elementos da democracia sindical os seguintes:

- a) Elegibilidade dos órgãos sindicais;
- b) Prestação de contas dos órgãos eleitos ao respectivo eleitorado;
- c) Representação e valorização dos interesses do eleitorado pelos órgãos eleitos;
- d) Princípio maioritário na votação para a tomada de decisões;
- e) Liberdade de expressão e de opinião;
- f) Combinação das responsabilidades individual e colectiva;
- g) Respeito pela opinião da minoria.

ARTIGO OITAVO

(Princípio da independência)

O SINTIA exerce a sua actividade com independência em relação aos empregadores, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer organizações de natureza não sindical.

ARTIGO NONO

(Unidade sindical)

No âmbito da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, o SINTIA defende a unidade de acção do movimento sindical nacional, regional e internacional e combate todas as acções tendentes à sua divisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Solidariedade sindical)

O SINTIA cultiva e promove os valores da solidariedade de classe ao nível nacional, regional e internacional e pugna pela sua materialização, combatendo o individualismo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores de Moçambique e de todo o mundo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Filiação do sindicato)

O SINTIA pode filiar-se em organizações sindicais de nível superior de âmbito nacional, regional e internacional por deliberação do Conselho Nacional.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) Na sua acção sindical, o SINTIA tem como objectivos os seguintes:

- a) Promover a unidade no seio dos trabalhadores em defesa dos seus interesses sócio-profissionais;
- b) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos e interesses, colectivos e individuais;
- c) Organizar a luta dos trabalhadores pela melhoria das condições de trabalho e de vida e a satisfação das suas legítimas reivindicações;
- d) Promover a elevação constante do nível cultural, técnico profissional e científico dos trabalhadores, contribuindo para a erradicação da pobreza e do analfabetismo;
- e) Promover e consolidar a consciência de classe e a solidariedade no seio dos trabalhadores, no contexto da luta pelo bem-estar social, justiça e progresso;
- f) Cooperar com as demais organizações sindicais pela emancipação dos trabalhadores e pelo fim da exploração;
- g) Contribuir para a luta pela igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres no local de trabalho.

Dois) Na realização dos seus objectivos, o SINTIA considera as seguintes áreas:

- a) Organização interna do SINTIA;
- b) Assuntos sociais, saúde ocupacional, protecção, segurança no trabalho e meio ambiente;
- c) Organização do trabalho e salários;
- d) Relações internacionais;
- e) Promoção da participação da mulher trabalhadora do ramo; e
- f) Promoção e intensificação da participação do jovem trabalhador na acção sindical.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O funcionamento do SINTIA, a todos os níveis, assenta nos seguintes princípios:

- a) Democracia sindical;
- b) Eleição dos corpos dirigentes a todos os níveis por voto secreto, directo e pessoal;
- c) Prestação de contas dos eleitos aos respectivos eleitores;
- d) Livre discussão dos assuntos no seio dos seus órgãos e estruturas, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista e opiniões diferentes dos membros;

- e) Tomada de decisões colectivas, por consenso ou por votação, no seio dos órgãos e estruturas;
- f) Cumprimento obrigatório das decisões dos órgãos superiores pelos inferiores;
- g) Submissão da minoria à maioria;
- h) A combinação da direcção colectiva com a responsabilidade individual.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Ao SINTIA compete:

- a) Defender a legalidade laboral e reclamar a aplicação da lei e de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho na defesa dos trabalhadores;
- b) Negociar e celebrar acordos colectivos de trabalho;
- c) Prestar apoio e assistência sindical, jurídica e social ou de outra natureza aos membros em questões relacionadas com a relação jurídico-laboral, acidentes de trabalho, doenças profissionais e segurança social;
- d) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos membros pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- e) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando for solicitado para o efeito;
- f) Promover iniciativas e realizações de carácter cultural, desportivo e recreativo no seio dos trabalhadores;
- g) Criar, gerir ou participar na gestão de empreendimentos de carácter social que visem directa ou indirectamente beneficiar o trabalhador;
- h) Estabelecer e desenvolver relações de amizade e cooperação com organizações congéneres de outros países;
- i) Representar os trabalhadores do ramo junto das entidades patronais, associações de empregadores e instituições governamentais;
- j) Zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos dos seus membros;
- k) Organizar acções de massa sempre que os seus direitos e interesses estejam em causa.

CAPÍTULO III

Dos membros

SECÇÃO I

Da filiação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Filiação)

Podem ser membros do SINTIA os trabalhadores que se filiarem nos comités

sindicais e de empresa ou dos centros de trabalho integrados no ramo do açúcar, do álcool e afins e os funcionários do SINTIA.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Requisitos para filiação)

Um) Podem ser membros do SINTIA as pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser assalariado;
- b) Aceitar os estatutos do SINTIA;
- c) Manifestar a vontade de ser membro;
- d) Ser trabalhador, mesmo com contrato por tempo indeterminado, certo e incerto, durante o período da existência da relação jurídico-laboral;
- e) Os trabalhadores de um mesmo centro de trabalho podem filiar-se no respectivo Comité Sindical ou Comité de Empresa, independentemente da sua ocupação ou profissão;
- f) Os trabalhadores estrangeiros que exercem as suas actividades no ramo da indústria do açúcar podem ser membros do SINTIA nos termos do número anterior, não podendo contudo, assumir cargos de direcção sindical.

Dois) Os mecanismos administrativos de admissão dos membros são definidos por directivas específicas.

Três) Não haverá qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, filosóficas, religiosas, raça, orientação sexual ou de ser portador de HIV/SIDA ou outros impedimentos que ferem os princípios gerais de Direito e costumes que impeçam a filiação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Manutenção da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro do SINTIA mantém-se durante:

- a) O período de suspensão temporária da relação jurídico-laboral;
- b) As licenças sem vencimento obtidas nos termos da lei;
- c) O período de cumprimento do Serviço Militar Obrigatório.

Dois) A manutenção da qualidade de membro nas situações descritas em a) e b) do número anterior obriga ao cumprimento dos deveres como membro do SINTIA.

Três) A manutenção da qualidade de membro na situação descrita em c) do número anterior implica suspensão dos deveres e direitos de membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro do SINTIA o trabalhador que:

- a) Expressamente manifeste o desejo de deixar de ser membro do SINTIA;

- b) Deixe de ser assalariado;
- c) Falte ao pagamento da sua quota durante um período superior a três (3) meses consecutivos e, depois de ter sido notificado para regularizar a situação das quotas em atraso, não o faça no prazo de sessenta dias após a recepção do aviso;
- d) Tenha sido punido com a pena de expulsão que influa na sua qualidade de membro;
- e) Deixe de ser trabalhador da indústria do açúcar, do álcool e afins ou das instituições do SINTIA.

Dois) O membro cujo contrato seja a prazo certo ou incerto suspende o pagamento da sua quota quando expirar o prazo do período da relação jurídico-laboral porém, mantendo a qualidade de membro durante os 6 meses subsequentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Readmissão)

Um) O trabalhador pode ser readmitido por decisão do Comité Sindical.

Dois) O trabalhador que perder a sua qualidade de membro poderá requerer junto do Comité Sindical a sua readmissão, desde que justificada comprovadamente a sua intenção de arrependimento, após seis meses da exclusão, nos casos previstos nas alíneas a) e c) do artigo décimo sétimo dos estatutos.

Três) Da decisão do Comité Sindical cabe recurso ao Secretariado da Comissão Directiva Provincial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Categorias de membros)

O SINTIA considera as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- b) Membros ordinários – os que tenham sido admitidos depois da assinatura da escritura pública da constituição;
- c) Membros beneméritos – as pessoas singulares e/ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano ao SINTIA;
- d) Membros honorários – os que tenham atingido a idade de reforma ou cuja relação jurídico-laboral tenha cessado mas que ainda manifestem vontade de manter a qualidade de membro do SINTIA.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos de direcção sindical com a excepção dos estrangeiros;
- b) Participar na discussão de todos os assuntos da vida do sindicato e apresentar propostas de soluções;
- c) Exercer a crítica e autocritica no seio dos órgãos e estruturas sindicais;
- d) Ser representado pelo sindicato perante as entidades patronais e nos organismos estatais, sempre que se mostre necessário e nos termos da lei;
- e) Beneficiar dos programas de formação sindical e profissionais proporcionados pelo sindicato;
- f) Participar e ser ouvido nas reuniões em que se discuta e se tomem medidas relativas ao seu comportamento como membro;
- g) Apresentar reclamações, queixas e sugestões aos órgãos e estruturas sindicais a qualquer nível, dos actos que considerar lesivos dos seus direitos e ou para contribuir para melhoria do funcionamento do sindicato;
- h) Usufruir dos serviços prestados pelas instituições sindicais nos termos dos regulamentos próprios;
- i) Participar em programas culturais, desportivos e recreativos organizados pelo sindicato;
- j) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelo sindicato;
- k) Possuir um cartão que o identifique como membro do SINTIA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, aplicar e cumprir os estatutos e programas do sindicato;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos do sindicato;
- c) Aprofundar continuamente os conhecimentos técnicos científicos, profissionais, sindicais e de cultura geral e desenvolver a consciência de classe;
- d) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
- e) Observar a disciplina e ter bom comportamento cívico, moral, ético e profissional;

- f) Participar nas acções de luta organizadas pelo sindicato no âmbito da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e desenvolver no seu centro de trabalho o espírito de colaboração, ajuda mútua e unidade dos trabalhadores;
- g) Desempenhar com zelo, competência e dedicação os cargos sindicais para os quais seja eleito;
- h) Pagar mensalmente a quota de membro;
- i) Aceitar, exercer cargos de direcção sindical para os quais for eleito ou nomeado;
- j) Comunicar por escrito ao sindicato a mudança de emprego ou qualquer facto que mude a sua situação na empresa;
- k) Participar ao sindicato os casos de conflitos laborais e denunciar os casos de violação dos direitos dos trabalhadores por parte da entidade empregadora;
- l) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do sindicato, com vista ao alargamento da influência e do movimento sindical.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades)

São incompatíveis às funções de dirigentes sindicais, com as seguintes:

- a) Dirigentes parlamentares:
 - i. Presidente do parlamento;
 - ii. Chefes das comissões de trabalho no parlamento;
 - iii. Os chefes das comissões *ad-hoc* que possam ser criadas no exercício da actividade parlamentar não serão objecto das incompatibilidades.
- b) Dirigentes dos partidos políticos:
 - i. Presidente do partido;
 - ii. Secretário-geral do partido;
 - iii. Membro do secretariado dos partidos políticos.
- c) Gestores dos Centros de Trabalho:
 - i. Directores-gerais;
 - ii. Directores de divisão;
 - iii. Chefes de departamento;
 - iv. Chefes de Secção de Pessoal das Relações Laborais.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poder disciplinar)

Um) O poder disciplinar é exercido pelo Secretariado Nacional, que nomeará uma comissão de inquérito para investigar a infracção cometida e elaborar o respectivo processo disciplinar.

Dois) Sob proposta da Comissão de Inquérito, o Secretariado Nacional poderá suspender preventivamente o membro a quem foi instaurado o processo disciplinar e antes de proferida a sanção, o processo será remetido ao Conselho Fiscal para que emita o seu parecer.

Três) Na situação em que o infractor seja um membro do Secretariado Nacional o poder disciplinar será exercido pelo Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar, para efeitos dos presentes estatutos as seguintes:

- a) Inobservância dos deveres do membro;
- b) O desacato das decisões democraticamente tomadas pelos órgãos competentes nos termos estatutários;
- c) A prática de actos ou omissões de que resultem na lesão dos interesses do sindicato e/ou dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Sanções disciplinares)

Um) A violação dos estatutos, directivas e regulamentos do SINTIA, bem como o incumprimento do seu programa pelo membro é passível de aplicação das seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão registada;
- d) Desafecção do cargo de dirigente sindical;
- e) Suspensão de direitos;
- f) Expulsão.

Dois) Não é lícito aplicar quaisquer outras sanções disciplinares e nem agravar as previstas no número anterior.

Três) A aplicação das sanções descritas nas alíneas d), e) e f) só pode ser feita mediante a instauração do competente processo disciplinar.

Quatro) Aos mecanismos e formas de instauração do processo disciplinar são aplicáveis o regime jurídico previsto na Lei de Trabalho em vigor para processo disciplinar com as devidas adaptações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Recurso)

Um) É garantido ao membro o direito de recorrer aos órgãos superiores do SINTIA, em caso de discordância com a sanção aplicada.

Dois) Sobre a decisão do Conselho Nacional não há recurso.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e estruturas do SINTIA

SECÇÃO I

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Órgãos centrais)

São órgãos centrais do SINTIA:

- a) O Congresso do SINTIA;

- b) O Conselho Nacional do SINTIA;
- c) O Secretariado Nacional;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Congresso do SINTIA)

Um) O Congresso do SINTIA é o órgão máximo do sindicato.

Dois) O Congresso do SINTIA reúne-se ordinariamente de 5 em 5 anos e, extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Nacional a pedido de, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho Nacional e dos Secretariados dos Comitês Sindicais ou de empresa.

Três) Os membros do Conselho Nacional participam no Congresso como delegados de pleno direito.

Quatro) Com excepção dos delegados referidos no número três do presente artigo, os restantes serão provenientes do processo eleitoral a realizar-se nas Conferências Provinciais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Congresso)

Ao Congresso compete designadamente:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Nacional;
- b) Aprovar o programa de actividades do sindicato e definir as tarefas principais a realizar no período entre dois congressos;
- c) Alterar e aprovar os estatutos do Sindicato;
- d) Deliberar sobre a fusão, dissolução e consequente liquidação do património do SINTIA;
- e) Eleger o secretário-geral do SINTIA;
- f) Ratificar as deliberações do Conselho Nacional do SINTIA.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Nacional)

Um) O Conselho Nacional é o órgão máximo do SINTIA no intervalo entre dois Congressos.

Dois) O Conselho Nacional reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Secretariado Nacional ou a pedido de 2/3 dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Membros do Conselho Nacional)

São membros do Conselho Nacional do SINTIA, por inerência de funções, os seguintes:

- a) Membros do Secretariado Nacional;
- b) Delegados provinciais;
- c) Secretários dos Comitês Sindicais;
- d) Membros do Conselho Fiscal Nacional;
- e) Membros do Comité Executivo Nacional do COMUTRA;

- f) Coordenador da Comissão do Jovem Trabalhador.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Nacional)

Um) Ao Conselho Nacional compete:

- a) Eleger os membros do secretariado do Conselho Nacional;
- b) Definir as tarefas a realizar pelos órgãos do sindicato em cumprimento das decisões do Conselho Sindical;
- c) Propor ao Congresso Sindical as alterações a introduzir nos estatutos e programas do SINTIA;
- d) Analisar e aprovar os programas e orçamentos anuais do SINTIA;
- e) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Secretariado Nacional do SINTIA;
- f) Fazer o balanço do processo de negociações colectivas, do cumprimento das normas e dos dispositivos legais que regulam as relações de trabalho;
- g) Convocar o Congresso Sindical, fixar a data e local da sua realização, definir a proposta da agenda e do respectivo regimento;
- h) Aprovar a filiação do SINTIA em organizações nacionais, regionais e internacionais;
- i) Aprovar as directivas previstas nos presentes estatutos e outros regulamentos de funcionamento do Sindicato;
- j) Eleger o Conselho Fiscal.

Dois) Caso se verifiquem graves violações dos estatutos, programas ou directivas do SINTIA, o Conselho Nacional poderá determinar a dissolução dos órgãos directivos do SINTIA e ordenar novas eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Secretariado Nacional)

O Secretariado Nacional do SINTIA é composto por quatro membros, nomeadamente:

- a) Secretário-geral do SINTIA;
- b) Dois membros do Secretariado Nacional;
- c) Coordenadora Nacional do COMUTRA.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Secretariado Nacional)

Um) Ao Secretariado Nacional Compete:

- a) Dirigir todas as actividades do Sindicato e assegurar a materialização das relações entre os órgãos centrais;
- b) Elaborar as propostas de programa e planos orçamentais do Sindicato para aprovação do Conselho Nacional, garantir a sua implementação, e fazer a gestão e administração do Sindicato;

- c) Assegurar o cumprimento das normas de gestão, organização e disciplina no seio dos quadros e funcionários do sindicato;
- d) Orientar e controlar o funcionamento dos diferentes sectores de actividade do sindicato.

Dois) Caso se verifiquem graves violações dos Estatutos o Secretariado Nacional poderá determinar a suspensão dos órgãos directivos do SINTIA e nomear comissões administrativas para gerir os assuntos correntes até à realização de novas eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Departamento e sectores)

Um) São criados no Secretariado Nacional do SINTIA, departamentos e sectores que se encarregam da realização de tarefas específicas do Sindicato.

Dois) A criação de departamento e sectores referidos no número anterior obedecerá às directivas específicas definidas pelos órgãos centrais do SINTIA.

ARTIGO TROIGÉSIMO SÉTIMO

(Secretário-Geral)

O secretário-geral é o dirigente máximo do SINTIA.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do secretário-geral)

Ao secretário-geral do SINTIA são atribuídas as seguintes competências:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do secretariado;
- b) Convocar e presidir às sessões do Conselho Nacional;
- c) Orientar e controlar as actividades do secretariado e assegurar a realização das tarefas do sindicato;
- d) Apresentar ao Conselho Nacional o relatório das actividades realizadas em cumprimento do programa aprovado pelo congresso;
- e) Admitir e demitir os chefes de departamento e outros funcionários da sede nacional;
- f) Distribuir tarefas aos membros do secretariado;
- g) Emitir directivas específicas e metodológicas sobre a administração e gestão do sindicato;
- h) Apresentar aos órgãos centrais do sindicato propostas sobre questões que carecem de decisão a este nível;
- i) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas do sindicato e assegurar a materialização dos seus objectivos;
- j) Representar ou fazer representar o sindicato no plano interno e internacional;
- k) Representar o SINTIA em juízo;

- l) Orientar e controlar as actividades dos delegados sindicais nas províncias;
- m) Caso se verifiquem graves violações dos estatutos nas delegações provinciais e nos Comitês Sindicais o secretário-geral poderá determinar a suspensão das suas estruturas e nomear comissões administrativas para gerir os assuntos correntes até à realização de novas eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Subordinação do secretário-geral)

O secretário-geral do SINTIA, no desempenho das suas funções, subordina-se ao Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um secretário e dois vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, as contas do sindicato, o grau de cumprimento dos estatutos e dos regulamentos do SINTIA;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e relatório de contas apresentados pelo Secretariado do Conselho Nacional do SINTIA;
- c) Controlar a prática da democracia no seio dos órgãos do sindicato;
- d) Analisar as reclamações dos membros e emitir parecer sobre as mesmas;
- e) Dar parecer sobre todos os assuntos, sempre que for consultado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal terá sessões ordinárias num período de seis em seis meses e extraordinárias sempre que julgar necessário.

Dois) As actas das sessões deverão conter o relatório preciso dos trabalhos, a indicação exacta das deliberações tomadas e os nomes dos membros presentes.

Três) As actas serão assinadas pelos intervenientes da sessão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Coordenação)

O Secretário do Conselho Fiscal no desempenho das suas funções coordena com o secretário-geral do SINTIA.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Subordinação do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal presta contas das suas actividades ao Conselho Nacional.

SECÇÃO II

Dois órgãos e estruturas locais do SINTIA

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Órgãos locais do SINTIA)

Um) O SINTIA estrutura-se na província através das Delegações Provinciais.

Dois) Os órgãos e estruturas provinciais do SINTIA são os seguintes:

- a) Conferência Provincial;
- b) Comissão Directiva Provincial;
- c) Delegado provincial;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Conferência Provincial)

Um) A Conferência Provincial é o órgão máximo do sindicato na província.

Dois) A Conferência Provincial reúne-se, ordinariamente, de 5 em 5 anos e, extraordinariamente, por iniciativa da Comissão Directiva ou a pedido de, pelo menos, 2/3 dos membros dos Comitês Sindicais.

Três) À Conferência Provincial compete:

- a) Propor alterações nos estatutos;
- b) Eleger os delegados ao congresso;
- c) Analisar e aprovar o relatório da Comissão Directiva Provincial;
- d) Eleger o delegado provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Comissão Directiva)

Um) A Comissão Directiva é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Membros do Conselho Sindical Nacional residentes na província;
- b) Delegado provincial e assistentes;
- c) Secretários dos Comitês Sindicais e de empresa.

Dois) A Comissão Directiva é presidida pelo delegado provincial e reúne-se duas vezes por ano por convocação deste.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Competências da Comissão Directiva Provincial)

À Comissão Directiva Provincial compete:

- a) Analisar e aprovar os programas de acção do sindicato ao nível da província;
- b) Aprovar e orientar a execução dos planos orçamentais a serem realizados ao nível da província;
- c) Analisar e tomar medidas sobre problemas decorrentes da implementação do plano de actividade do sindicato na província;
- d) Eleger os assistentes da delegação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Competências da delegação)

Compete designadamente à Delegação Provincial:

- a) Orientar e apoiar os Comitês Sindicais e de empresa na negociação e assinatura de acordos colectivos de âmbito de empresa e na solução de todos os problemas que afectam a vida social e profissional dos trabalhadores;
- b) Defender os trabalhadores das injustiças ou procedimentos ilegais das direcções dos centros de trabalho, no sentido de garantir aplicação das normas laborais em vigor no país;
- c) Incentivar, junto aos organismos estatais das entidades empregadoras e direcções dos centros de trabalho, a aplicação das normas laborais em vigor no país;
- d) Incentivar a formação sindical e profissional dos trabalhadores, bem como a sua avaliação e enquadramento correcto nas carreiras profissionais;
- e) Orientar os comitês sindicais no recurso aos instrumentos legais de luta dos trabalhadores, incluindo a greve em caso de se esgotarem as possibilidades de solução negociada dos conflitos laborais;
- f) Controlar o pagamento das quotas de membros e assegurar a sua canalização e registo de acordo com o regulamento;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores nas actividades sindicais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Competências do delegado provincial)

São competências do delegado provincial, as seguintes:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Directiva;
- b) Dirigir e orientar as actividades dos assistentes da delegação;
- c) Assegurar a realização das tarefas do sindicato a nível da província, bem como a implementação das decisões centrais;
- d) Fazer a gestão e administração do sindicato a nível da província de acordo com as normas definidas centralmente;
- e) Representar o sindicato ao nível da província;
- f) Caso se verifiquem graves violações dos estatutos nos Comitês Sindicais propor ao secretário-geral a

suspensão das suas estruturas e nomear comissões administrativas para gerir os assuntos correntes até à realização de novas eleições;

- g) Informar ao secretário-geral do SINTIA das actividades realizadas ou a realizar na província.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos de base do sindicato)

São órgãos e estruturas de base do SINTIA, os seguintes:

- a) Na secção:
 - i. Assembleia Geral da Secção;
 - ii. O Secretariado.
- b) No centro de trabalho:
 - i. Assembleia Geral dos membros;
 - ii. O Comité Sindical;
 - iii. O Conselho Fiscal.
- c) Na empresa:
 - i. A Assembleia Geral do Comité Sindical;
 - ii. O Comité de Empresa;
 - iii. O Secretariado do Comité do Sindical ou de Empresa;
 - iv. O Conselho Fiscal.
- d) O Secretariado é a estrutura executiva no respectivo escalão;
- e) A constituição, organização e funcionamento dos Comitês Sindicais e ou de Empresa nos centros de trabalho serão definidos por directivas específicas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Comité Sindical)

Um) O Comité Sindical é o órgão de base representativo do sindicato na empresa ou centro de trabalho.

Dois) O Secretariado é constituído por um Secretário do Comité Sindical e três secretários de áreas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Comité Sindical)

Ao Comité Sindical compete:

- a) Representar o sindicato e os trabalhadores da empresa ou estabelecimento perante a entidade empregadora na negociação e celebração de acordos colectivos de trabalho e na discussão e solução de problemas sócio profissionais do local de trabalho;
- b) Intervir perante a direcção ou entidade empregadora no sentido de assegurar a aplicação das normas de trabalho ou laborais em vigor no país;
- c) Lutar pela melhoria das condições de vida e de trabalho dos membros;

- d) Recorrer aos instrumentos legais de pressão incluindo a greve, caso se esgotem as possibilidades de uma resolução negociada dos conflitos laborais;

- e) Incentivar os trabalhadores para a sua formação profissional e sindical;
- f) Garantir o pagamento das quotas de membro e assegurar a sua canalização;
- g) Incentivar a participação activa dos trabalhadores na actividade sindical;
- h) Intensificar a mobilização dos trabalhadores para a sua filiação no SINTIA.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Competências do Secretariado do Comité Sindical)

São competências do Secretariado do Comité Sindical as seguintes:

- a) Representar os trabalhadores da empresa, ou centro de trabalho perante a entidade empregadora na negociação e celebração de acordos de empresa e na discussão e solução dos problemas socioprofissionais do seu local de trabalho;
- b) Representar o sindicato junto da entidade empregadora e dos trabalhadores da empresa ou centros de trabalho;
- c) Defender os trabalhadores das injustiças ou procedimentos ilegais da entidade empregadora;
- d) Lutar pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores;
- e) Incentivar a formação profissional e sindical dos trabalhadores, bem como a qualificação e elevação profissional;
- f) Controlar o pagamento de quotas dos membros e assegurar a sua canalização;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores na actividade sindical;
- h) Manter os membros informados sobre o papel e principais realizações do sindicato;
- i) Organizar e liderar greves.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário do Comité Sindical)

Um) O secretário do Comité Sindical é o responsável máximo do Comité Sindical na empresa.

Dois) São competências do secretário do Comité Sindical as seguintes:

- a) Atribuir responsabilidades aos membros do Secretariado do Comité Sindical;

- b) Dirigir as actividades do Secretariado do Comité Sindical;
- c) Dirigir os processos negociais dos assuntos socioprofissionais na empresa;
- d) Orientar o processo de formação de quadros sindicais e controlar a sua evolução;
- e) Liderar as greves.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Comité de Empresa)

Um) O Comité de Empresa é a estrutura de coordenação da actividade sindical na empresa.

Dois) O Comité de Empresa é criado em empresas com mais de uma fábrica ou centro de trabalho localizado em espaços geográficos distintos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Comité de Empresa)

As competências de Comité de Empresa serão regidas por directivas específicas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato dos órgãos e estruturas do SINTIA)

A duração do mandato dos órgãos e estruturas do SINTIA a todos os níveis é de cinco anos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Perda de mandato)

Um) Perde o mandato no órgão do SINTIA para a qual tenha sido eleito, o membro que:

- a) Venha a ser declarado abrangido por alguma situação de incompatibilidade no termos do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos;
- b) Tenha sido sancionado com uma das penas previstas nas alíneas d), e) e f) do artigo vigésimo sexto dos presentes estatutos;
- c) Falte consecutivamente às reuniões e ou actividades para as quais tenha sido convocado;
- d) Não realize as tarefas para as quais foi eleito, por um período de seis meses sem justificação.

Dois) Compete ao Conselho Nacional ou ao secretário-geral deliberar e declarar a perda de mandato do titular de um órgão do SINTIA.

CAPÍTULO VI

Dos Comitês Especializados

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Definição)

Comitês Especializados são estruturas do SINTIA que promovem e realizam actividades sindicais específicas em prol da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Comitês Especializados)

Um) São Comitês Especializados do SINTIA:

- a) O Comité da Mulher Trabalhadora (COMUTRA);
- b) O Comité do Jovem Trabalhador (CJT).

Dois) Os Comitês Especializados regem-se pelos estatutos do SINTIA e pelos respectivos regulamentos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Comité da Mulher Trabalhadora – COMUTRA)

Um) O Comité da Mulher Trabalhadora (COMUTRA) é a estrutura do SINTIA responsável por assegurar o enquadramento e participação da mulher trabalhadora na actividade sindical, na luta contra a discriminação da mulher e pela igualdade de direitos e oportunidades com o homem.

Dois) O COMUTRA é pela igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e eliminação de todas as formas de discriminação com base no sexo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento do COMUTRA)

Um) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora é composto por tres membros eleitos pela respectiva conferência, sendo:

- a) A Coordenadora Nacional;
- b) Duas secretárias.

Dois) O COMUTRA rege-se pelo estatuto do SINTIA, pelas resoluções dos órgãos centrais do SINTIA e pelo regulamento interno aprovado pela Conferência Nacional.

Três) A Conferência Nacional do COMUTRA deverá anteceder o Congresso Nacional, onde será eleita a Coordenadora Nacional e duas secretárias do COMUTRA.

Quatro) A conferência da mulher trabalhadora reúne-se de cinco em cinco anos.

Cinco) A coordenadora do COMUTRA é membro do secretariado do SINTIA por inerência de funções.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Subordinação da coordenadora)

No exercício das suas funções, a coordenadora nacional do COMUTRA subordina-se ao secretário-geral do SINTIA e coordena as suas actividades com as áreas especializadas do sindicato.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Competências do COMUTRA)

Ao COMUTRA compete:

- a) Mobilizar, organizar e dirigir a luta da mulher trabalhadora pela defesa

e promoção dos seus direitos e interesses específicos;

- b) Denunciar as manifestações discriminatórias contra a mulher trabalhadora e incentivá-la a lutar pela sua emancipação;
- c) Promover a participação massiva da mulher na actividade sindical em geral e assegurar o seu envolvimento pleno nos níveis de decisão e direcção sindical;
- d) Promover a divulgação da legislação que protege a mulher trabalhadora;
- e) Lutar pela observância do princípio de igualdade de oportunidades entre homem e mulher;
- f) Aconselhar e apoiar os órgãos do SINTIA no desenho de políticas necessárias à materialização da sua missão;
- g) Representar o SINTIA nas organizações de mulheres;
- h) Avaliar continuamente a situação das mulheres nas empresas e centros de trabalho da indústria do açúcar do álcool e afins e propor medidas a adoptar em cada fase.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Comité do Jovem Trabalhador – CJT)

O Comité do Jovem Trabalhador (CJT) é a estrutura do SINTIA responsável por assegurar o enquadramento e participação do jovem trabalhador na actividade sindical.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento do CJT)

Um) O Comité do Jovem Trabalhador é composto por três membros eleitos pela respectiva conferência, sendo:

- a) O coordenador nacional;
- b) Dois secretários.

Dois) O CJT rege-se pelos estatutos do SINTIA, pelas resoluções dos órgãos centrais e pelo regulamento interno aprovado pela Conferência Nacional.

Três) A conferência do jovem trabalhador reúne-se de cinco em cinco anos.

Quatro) O CJT é dirigido por um coordenador.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Subordinação do coordenador)

No exercício das suas funções, o coordenador nacional do CJT subordina-se ao secretário-geral do SINTIA e coordena as suas actividades com as áreas especializadas do sindicato.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Competências do CJT)

Ao CJT compete:

- a) Mobilizar, organizar e dirigir a luta dos jovens trabalhadores pela defesa e promoção dos seus direitos e interesses;

- b) Promover a participação massiva do jovem na actividade sindical em geral e assegurar o seu envolvimento pleno nos níveis de decisão e direcção sindical;
- c) Promover a divulgação da legislação que protege o jovem trabalhador;
- d) Aconselhar e apoiar os órgãos do SINTIA no desenho de políticas necessárias à materialização da sua missão;
- e) Representar o SINTIA nas organizações de jovens.

CAPÍTULO VII

Dos fundos do SINTIA

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Fundos do SINTIA)

Um) Constituem fundos do SINTIA:

- a) As quotas dos membros;
- b) As receitas provenientes da realização de qualquer iniciativa destinada à angariação de fundos;
- c) As contribuições e donativos destinados ao sindicato.

Dois) Os fundos do sindicato são aplicados na realização dos fins estatutários e na cobertura das despesas e investimentos resultantes da actividade sindical.

Três) As verbas de funcionamento do sindicato aos níveis central, provincial e dos comités sindicais são fixados anualmente pelo Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quotas do sindicato)

Um) A quotização a pagar por cada membro é de 1% do salário base mensal.

Dois) O Comité Sindical deve apresentar, por escrito, a relação nominal dos trabalhadores sindicalizados, assinada por cada trabalhador, para permitir a retenção dos descontos na fonte pelo empregador.

Três) A declaração de um trabalhador deficiente visual, ou que não saiba escrever, deve ser assinada a rogo, por terceiros contendo os elementos de identificação de ambos, sendo indispensável à impressão digital do mesmo.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Prestação de contas)

A prestação de contas sobre a gestão financeira e consequente publicação do relatório com prévio parecer do Conselho Fiscal é de carácter obrigatório a todos os níveis.

CAPÍTULO VIII

Das insígnias

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

(Insígnias do SINTIA)

Um) São insígnias do SINTIA:

- a) O emblema;
- b) O estandarte.

Dois) O emblema do SINTIA tem a forma circular, encimado por uma roda dentada e a parte de baixo termina com um estandarte vermelho onde se encontra escrita a palavra SINTIA. No interior, entre a roda dentada e o círculo, está escrito Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar, do Alcool e Afins.

Três) Dentro do círculo estão representadas:

- a) A terra lavrada e a cana verde, principal actividade do sector;
- b) A fábrica que transforma a cana em açúcar, álcool e outros afins;
- c) O sol que simboliza o amanhecer de um mundo melhor;
- d) Uma estrela vermelha, que representa a solidariedade internacional.

Quatro) O Estandarte é vermelho, com o emblema do sindicato no meio.

CAPÍTULO IX

Das vicissitudes da associação

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

(Fusão)

Um) O SINTIA pode fundir-se com uma ou mais associações.

Dois) A fusão pode realizar-se:

- a) Mediante a transferência global do património de uma ou mais associações para outra;
- b) Mediante a constituição de uma nova associação, para a qual se transferem globalmente os patrimónios das associações fundidas.

Três) A extinção, fusão ou dissolução do SINTIA só poderá ocorrer por declaração expressa do Congresso Sindical, desde que tenha sido votada por mais de 2/3 dos delegados.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

(Projecto de fusão)

O Congresso do SINTIA, desde que tenha sido votada a favor por mais de 2/3 dos delegados, pode elaborar um projecto de fusão do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) A modalidade, os motivos, as condições e os objectivos da fusão com relação a todas as associações participantes;
- b) O projecto de alterações a introduzir no estatuto da nova sociedade;
- c) As medidas de protecção dos direitos dos membros.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

(Escritura e publicação da fusão)

Um) Aprovada a fusão por deliberação do congresso de cada uma das associações participantes, compete às administrações destas outorgarem a escritura da fusão nos casos em que entrem bens imóveis ou procederem ao respectivo registo ao ministro que tutela a área do trabalho nos restantes casos.

Dois) Se a fusão se efectuar mediante a constituição de nova associação, devem observar-se as normas que regulam essa constituição, que se encontram previstas na Lei de Trabalho e demais legislação aplicável.

Três) Cada uma das associações deve promover o registo da deliberação que aprovar o projecto de fusão, bem como proceder à sua publicação.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A dissolução só poderá ocorrer por declaração expressa do congresso do SINTIA, desde que tenha sido votada por mais de 2/3 dos delegados.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

(Registos, efeitos e publicação da dissolução)

Um) A dissolução deve ser registada.

Dois) A dissolução produz efeitos a partir da data em que for registada.

Três) A dissolução deve ser devidamente publicada.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

(Filiação)

O SINTIA pode filiar-se e desfiliar-se em organizações sindicais de nível superior de âmbito nacional, regional e internacional, de acordo com a prévia deliberação do Conselho Sindical Nacional.

ARTIGO OCTAGÉSIMO

(Trabalhadores não membros)

Os serviços prestados pelo SINTIA a trabalhadores não membros serão pagos pelos beneficiários, como serviços prestados e na base de uma tabela fixada pelo Secretariado do Conselho Nacional.

ARTIGO OCTAGÉSIMO PRIMEIRO

(Alterações)

A introdução de quaisquer alterações nos presentes estatutos é da competência do Congresso Sindical.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento eleitoral)

A forma de eleições e funcionamento das assembleias e outros órgãos sindicais constarão de regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Sindical Nacional, que fará parte integrante dos presentes estatutos.

ARTIGO OCTAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo V Congresso do SINTIA. Bilene, Novembro de 2018.

Six Empire Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101485382, a sociedade Six Empire Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Six Empire Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de contabilidade, legalização de empresas, recursos humanos;
- b) Fornecimento de material de construção, ferragem;
- c) Aluguer de viaturas e equipamentos;
- d) Serviços de *catering*;
- e) Venda de equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- f) Serviços de limpeza geral nas residências e edifícios;
- g) Reparação e manutenção de frios;
- h) Procurment, imobiliária e logística; e
- i) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Cecília da Glória Arcanjo António Rufino, solteira, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente

na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101113202A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 23 de Junho de 2016, com NUIT 105012411.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Cecília da Glória Arcanjo António Rufino, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Sunrise Gold, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101481433, uma entidade denominada Sunrise Gold, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação Sunrise Gold, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social que consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com actividade mineira e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em cem por cento, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) As acções nominativas ou ao portador podem ser convertidas desde que seja efectuada a pedido e a custa do accionista ou mediante substituição dos títulos já existentes.

Quatro) Cada acção que for emitida deve ser expressamente atribuída a esta a sua categoria, nomeadamente, ordinária ou preferenciais e também deve indicar o número de acções e dos direitos atribuídos a cada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, podem os accionistas fazer prestações suplementares no valor mínimo de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO II

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal único)

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação serão feitas i) nos casos previstos na lei ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Town & Country Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101499855, uma entidade denominada Town & Country Invest, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hélder Augusto Madeira Beato Alves, de nacionalidade portuguesa, maior, solteiro, natural de Maputo, titular de DIRE n.º 11PT00025593B, emitido a 30 de Outubro de 2019, válido até 29 de Outubro de 2024, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, casa n.º 2, apartamento 15, cidade de Maputo;

Sura Hana Mesquita Adrianopoulos Valy, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100142387S, emitido a 18 de Março de 2020, válido até 17 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 86, casa n.º 15, cidade de Maputo;

Luís Filipe Ataíde Martins Banazol, de nacionalidade portuguesa, maior, casado com Joana Moreira Caprichoso, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa, titular de DIRE n.º 11PT00082288I, emitido a 24 de Setembro de 2020, válido até 23 de Setembro de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, n.º 947, nono andar, cidade de Maputo; e

Joana Morreira Caprichoso, de nacionalidade portuguesa, maior, casada com Joana Moreira Caprichoso, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Espinho, titular de DIRE n.º 11PT00082294B, emitido a 24 de Setembro de 2020, válido até 23 de Setembro de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, n.º 947, nono andar, cidade de Maputo.

Que constituem uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome Town & Country Invest, Limitada, e tem a sua sede na avenida Salvador Allende, n.º 1208, primeiro andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto social principal a seguinte actividade: promoção imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Augusto Madeira Beato Alves;
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sura Hana Mesquita Adrianopoulos Vally;
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Ataíde Martins Banazol; e
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Morreira Caprichoso.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hélder Augusto Madeira Beato Alves, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, podendo constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Trilho Ngamo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101488519, uma entidade denominada Trilho Ngamo, S.A.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Trilho Ngamo, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua projectada à base Ntchinga, n.º 156, oitavo andar do edifício PH 4, no bairro da Coop, na cidade de Maputo, podendo, por decisão do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação.

Dois) Tendo como principal objecto o exercício de actividade comercial relacionada com o comércio geral, investimento financeiro e prestação de serviços de consultoria, gestão empresarial na sua globalidade nas áreas de:

- Representação de franquias (*franchising*) e gestão de marcas;
- Gestão hoteleira e aluguer de imóveis;
- Prestação de serviços de consultoria e apoio a terceiros;
- Consultoria em projectos de investimento, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social especificado nos anteriores números um e dois, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e está representado por 100 (cem) acções, cada com o valor nominal de duzentos meticais.

Dois) As acções são nominativas.

Três) No momento de constituição da sociedade, cada accionista realizará apenas vinte e cinco por cento do valor do conjunto das acções por si subscritas, sendo os restantes setenta e cinco por cento diferidos para data a determinar pelo Conselho de Administração, nos termos da lei.

Quatro) Nenhum accionista poderá deter uma participação superior a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) Todo o accionista terá direito a um ou mais títulos representativos das acções por si detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Dois) Os títulos representativos das acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento agrupados, subdivididos ou substituídos.

Três) Nenhum novo título será emitido em troca ou substituição de títulos sujeitos a agrupamento, subdivisão ou substituição se o título a substituir não for devolvido à Sociedade. Os custos de emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções agrupadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de resultar de reforma de títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido se aprovado pelo Conselho de Administração e nos termos e condições por este definidos, nomeadamente em termos de prova, indemnização ou outra matéria, e mediante pagamento dos custos por aquele fixados.

Cinco) Os títulos representativos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas às inscrições constantes dos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão

convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e do fiscal único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do fiscal único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do fiscal único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

Três) Em segunda convocatória, podem os accionistas presentes deliberar sem observância de qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Uma) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem ser dispensados de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que os eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar sobre a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente pela assinatura ou intervenção individual do presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Limites)

Ao Conselho de Administração é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único.

Dois) O fiscal único exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se pela conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do fiscal único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissão no presente contrato de sociedade serão aplicadas as leis da República de Moçambique e, em particular, o Código Comercial.

Maputo, 19 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Victória Logistic's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Victória Logistic's – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Sampene, avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101449157.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Victória Logistic's – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro Sampene, avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de produtos de primeira necessidade;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal em que a sócia acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à única sócia, Victória Manuela da Silva Lobo, divorciada, natural de Namacurra-Sede, residente na cidade de Quelimane, bairro 1.º de Maio, avenida Eduardo Mondlane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100911324B, emitido a 15 de Fevereiro de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 101561925, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Victória Manuela da Silva Lobo, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, a qual está investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) Para todos os efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior, poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00MT